

Processo Licitatório nº 22/2026

Modalidade:

Inexigibilidade nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados.

LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 22/2026

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados.

Autuação

Em 20 de maio de 2026, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AD9-636F-69AA-E325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 20/05/2026 15:44:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1AD9-636F-69AA-E325>

PORTARIA Nº 079/2026

Designa empregado público para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado público abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I. Gabriel Gustavo Ferraz;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:

- I. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. Israel Marinho Aparecido - Membro**

Art. 4º Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Corídola de Souza**, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

- I. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. Israel Marinho Aparecido - Membro**

Art. 6º Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Corídola de Souza**, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

Art. 7º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 012/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Ponte Nova, 23 de abril de 2026.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3964-DB68-CE22-0F1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 23/04/2026 15:28:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3964-DB68-CE22-0F1D>

PORTARIA Nº87/2026

*Nomeia Milena dos Santos como membro
da Comissão Permanente de Contratação
em caráter temporário*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Contratação;

CONSIDERANDO as férias do membro titular Israel Marinho Aparecido e da membro suplente Cristiane Aparecida Corídola de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Milena dos Santos** para atuar, em caráter temporário, como membro da Comissão Permanente de Contratação do CISAMAPI, em substituição ao membro titular e à suplente durante o período de férias dos mesmos.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria vigorará exclusivamente durante o período de afastamento dos substituídos, cessando automaticamente com o retorno de qualquer deles às suas funções.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 079/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 29 de abril de 2026.

Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C89E-F0AB-13D7-501A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 29/04/2026 16:18:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C89E-F0AB-13D7-501A>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requirante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

Responsável pela Demanda: GEIZA CÁSSIA DAS NEVES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

E-mail Institucional: alvinopolissaude25@gmail.com

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. Atualmente, o Município de Alvinópolis não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	528,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

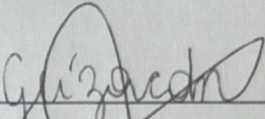
Aline de Freitas do Espírito Santo
(Coordenadora da Emulti)
coord.nasf.alvi@gmail.com

Marina Bueno
(Coordenadora da Atenção Primária)
aps.saude@alvinopolis.mg.gov.br

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

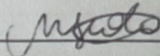
ALVINOPOLIS (MG), 25 de Março de 2026.



GEIZA CASSIA DAS NEVES

AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

Autorizo a abertura deste processo.



MAISA GUEDES COTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVINOPOLIS(MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde de Alvinópolis – MG

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equoterapia, por meio da realização de sessões terapêuticas assistidas por equinos, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alvinópolis/MG, mediante indicação de equipe multiprofissional.

2. Justificativa e Motivação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento terapêutico especializado em equoterapia aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles com indicação clínica formal emitida por equipe multiprofissional. A equoterapia é um método terapêutico e educacional reconhecido nacionalmente, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. Nos termos da **Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019**, a prática é regulamentada no território nacional, sendo exigida a atuação de equipe multiprofissional qualificada e estrutura adequada para sua execução.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

A equoterapia contribui de forma significativa para a melhoria de diversos aspectos clínicos e funcionais, tais como:

- Tônus muscular e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Integração sensorial;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

Além dos benefícios individuais, a prática favorece a inclusão social e reduz a sobrecarga de familiares e cuidadores, ampliando a qualidade de vida dos usuários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – N° 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Fundamentação Legal

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 13.830/2019** – Regulamenta a prática da equoterapia no Brasil;
- **Constituição Federal de 1988, art. 196** – Direito à saúde como dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – Princípios do SUS, incluindo integralidade e reabilitação;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** – Especialmente arts. 5º, 11 e 18;
- Normativas do Ministério da Saúde relacionadas à reabilitação e atenção à pessoa com deficiência;

4. Necessidade da Contratação

Atualmente, o Município de Alvinópolis não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

5. Especificação do Serviço

A prestação do serviço deverá observar:

5.1 Estrutura mínima:

- Ambiente adequado e seguro para prática da equoterapia;
- Cavalos treinados e aptos para atividade terapêutica;
- Equipamentos de segurança obrigatórios (capacetes, cintos, etc.).

5.2 Equipe multiprofissional:

Conforme Lei nº 13.830/2019, composta por: Médico veterinário; Psicólogo; Fisioterapeuta; Profissional de equitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – N° 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Podendo incluir: Terapeuta ocupacional; Fonoaudiólogo; Pedagogo; Profissional de educação física.

6. Público-Alvo

Usuários do SUS residentes no município, com indicação formal para equoterapia, especialmente:

- Crianças e adolescentes com deficiência;
- Pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Usuários com limitações motoras, cognitivas ou sensoriais.

7. Quantitativo Estimado

A estimativa foi fundamentada na demanda atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os pacientes que se encontram em lista de espera para atendimento em Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia. Durante o período de aguardo, esses usuários poderão ser assistidos por meio da equoterapia, como estratégia complementar de cuidado, visando à ampliação do acesso e à continuidade da assistência.

- Número atual de usuários em lista de espera: **10**
- Média mensal por usuário: **4 sessões**
- Período de contratação: **12 meses**

Cálculo:

10 usuários × 4 sessões/mês × 12 meses = **480 sessões/ano**

Acrescido de 10% para cobertura de novas demandas e ajustes terapêuticos:

→ **Total estimado: 528 sessões/ano**

Observação:

O quantitativo poderá ser ajustado conforme:

- Inclusão de novos pacientes;
- Evolução clínica dos usuários;
- Reavaliações multiprofissionais.

8. Forma de Execução

- Sessões individuais ou em pequenos grupos, conforme indicação técnica;
- Periodicidade definida por equipe multiprofissional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – N° 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Registro de evolução terapêutica;
- Encaminhamento formal pela rede municipal de saúde.

9. Resultados Esperados

- Melhora funcional e clínica dos usuários;
- Ampliação da autonomia e independência;
- Fortalecimento da inclusão social;
- Redução de agravos e complicações;
- Qualificação da atenção à pessoa com deficiência no município.

10. Considerações Finais

A contratação do serviço de equoterapia representa medida estratégica para qualificação da rede municipal de saúde, alinhada aos princípios do SUS e às políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência.

Trata-se de demanda legítima, fundamentada tecnicamente e juridicamente, sendo essencial para garantir acesso a tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

MAISA
GUEDES
COTA: 105635
25665

Assinado de forma
digital por MAISA
GUEDES
COTA: 10563525665
Dados: 2026.03.24
09:40:52 -03'00'

ALVINÓPOLIS

05-02

1891

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – N° 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM SILVERIO

Responsável pela Demanda: KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA

Cargo: GESTORA

E-mail Institucional: saude@domsilverio.mg.gov.br

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM SILVERIO

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A contratação visa garantir atendimento terapêutico especializado aos usuários da rede municipal com indicação clínica. A equoterapia, reconhecida pela Lei nº 13.830/2019, utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar para promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. Além dos benefícios individuais, contribui para a inclusão social e melhora a qualidade de vida, reduzindo a sobrecarga de familiares e cuidadores.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	480,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

DOM SILVERIO (MG), 25 de Março de 2026.

KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA:03431619665
Assinado de forma digital por
KARLA VIRGINIA LELES DA
SILVA:03431619665
Dados: 2026.03.25 16:11:16 -03'00'

KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA

GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM SILVERIO

Autorizo a abertura deste processo.

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO DO RESPONSÁVEL

DOM SILVERIO(MG)



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Dom Silvério – MG

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equoterapia, por meio da realização de sessões terapêuticas assistidas por equinos, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dom Silvério/MG, mediante indicação de equipe multiprofissional.

2. Justificativa e Motivação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento terapêutico especializado em equoterapia aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles com indicação clínica formal emitida por equipe multiprofissional.

A equoterapia é um método terapêutico e educacional reconhecido nacionalmente, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Nos termos da **Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019**, a prática é regulamentada no território nacional, sendo exigida a atuação de equipe multiprofissional qualificada e estrutura adequada para sua execução.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

A equoterapia contribui de forma significativa para a melhoria de diversos aspectos clínicos e funcionais, tais como:

- Tônus muscular e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Integração sensorial;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

Além dos benefícios individuais, a prática favorece a inclusão social e reduz a sobrecarga de familiares e cuidadores, ampliando a qualidade de vida dos usuários.

3. Fundamentação Legal

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:



- **Lei nº 13.830/2019** – Regulamenta a prática da equoterapia no Brasil;
- **Constituição Federal de 1988, art. 196** – Direito à saúde como dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – Princípios do SUS, incluindo integralidade e reabilitação;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** – Especialmente arts. 5º, 11 e 18;
- Normativas do Ministério da Saúde relacionadas à reabilitação e atenção à pessoa com deficiência;

4. Necessidade da Contratação

Atualmente, o Município de Dom Silvério não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

5. Especificação do Serviço

A prestação do serviço deverá observar:

5.1 Estrutura mínima:

- Ambiente adequado e seguro para prática da equoterapia;
- Cavalos treinados e aptos para atividade terapêutica;
- Equipamentos de segurança obrigatórios (capacetes, cintos, etc.).

5.2 Equipe multiprofissional:

Conforme Lei nº 13.830/2019, composta por: Médico veterinário; Psicólogo; Fisioterapeuta; Profissional de equitação;

Podendo incluir: Terapeuta ocupacional; Fonoaudiólogo; Pedagogo; Profissional de educação física.

6. Público-Alvo

Usuários do SUS residentes no município, com indicação formal para equoterapia, especialmente:

- Crianças e adolescentes com deficiência;
- Pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Usuários com limitações motoras, cognitivas ou sensoriais.



7. Quantitativo Estimado

A estimativa foi baseada na demanda atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Número atual de usuários com indicação: **10**
- Média mensal por usuário: **4 sessões**
- Período de contratação: **12 meses**

Cálculo:

10 usuários x 4 sessões/mês x 12 meses = **480 sessões/ano**

Acrescido de 10% para cobertura de novas demandas e ajustes terapêuticos:

→ Total estimado: 528 sessões/ano

Observação:

O quantitativo poderá ser ajustado conforme:

- Inclusão de novos pacientes;
- Evolução clínica dos usuários;
- Reavaliações multiprofissionais.

8. Forma de Execução

- Sessões individuais ou em pequenos grupos, conforme indicação técnica;
- Periodicidade definida por equipe multiprofissional;
- Registro de evolução terapêutica;
- Encaminhamento formal pela rede municipal de saúde.

9. Resultados Esperados

- Melhora funcional e clínica dos usuários;
- Ampliação da autonomia e independência;
- Fortalecimento da inclusão social;
- Redução de agravos e complicações;
- Qualificação da atenção à pessoa com deficiência no município.

10. Considerações Finais

A contratação do serviço de equoterapia representa medida estratégica para qualificação da rede municipal de saúde, alinhada aos princípios do SUS e às políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência.

Trata-se de demanda legítima, fundamentada tecnicamente e juridicamente, sendo essencial para garantir acesso a tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

KARLA VIRGINIA

LELES DA

SILVA:03431619665

Assinado de forma digital por
KARLA VIRGINIA LELES DA
SILVA:03431619665
Dados: 2026.03.25 16:44:45 -03'00'



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requirante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS

Responsável pela Demanda: RITA DE CASSIA APARECIDA MORAIS SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

E-mail Institucional: ritamoraiss86@gmail.com

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

Segundo a Associação Nacional de Equoterapia, a equoterapia é caracterizada como um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, contemplando as áreas de saúde, educação e equitação. Evidências técnicas e científicas demonstram sua aplicabilidade como recurso complementar ao acompanhamento terapêutico, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais. Estudos de caso apontam benefícios significativos da equoterapia no desenvolvimento de pessoas neurodivergentes, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo avanços nas áreas motora, cognitiva, emocional e social. O município de Oratórios possui, atualmente, cerca de 30 pacientes com diagnóstico de TEA. Embora nem todos apresentem, neste momento, indicação formal para este tipo de terapia, a disponibilização do serviço mostra-se estratégica para ampliação da rede de cuidados e fortalecimento das ações de atenção à saúde desse público. Diante da crescente demanda por serviços especializados, da necessidade identificada no âmbito municipal e das evidências dos benefícios terapêuticos da equoterapia, justifica-se a formalização da presente demanda para contratação do serviço, visando ampliar a oferta de cuidado integral e promover melhor qualidade de vida aos usuários e seus familiares.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
------	-----------	-------------------------	------------

1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	240,00
---	---------------------	--------	--------


4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Paloma Pereira de Carvalho
Elias de Paula Andrade
Rita de Cássia Aparecida Morais Silva

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

ORATORIOS (MG), 25 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 RITA DE CASSIA APARECIDA MORAIS SILVA
Data: 25/03/2026 15:14:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CASSIA APARECIDA MORAIS SILVA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS

Autorizo a abertura deste processo.

ELIAS DE PAULA
DE
ANDRADE:0505
8410613

Assinado de forma
digital por ELIAS DE
PAULA DE
ANDRADE:05058410613
Dados: 2026.03.25
15:18:21 -03'00'

DFD

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO DO RESPONSÁVEL

ORATORIOS(MG)



Município de Oratórios

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 01.616.836/0001-88 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANEJAMENTO DE SESSÕES DE EQUOTERAPIA

1. Identificação

Município: Oratórios (MG)

Área: Saúde / Reabilitação

Público-alvo: Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

2. Justificativa

A equoterapia é reconhecida como uma prática terapêutica complementar que utiliza o cavalo como instrumento de reabilitação, promovendo benefícios físicos, psicológicos e sociais. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ações voltadas à reabilitação devem seguir os princípios da integralidade e da equidade, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

No município de Oratórios, estima-se a existência de aproximadamente 30 crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressalta-se, entretanto, que nem todas as crianças necessitam de equoterapia como recurso terapêutico, uma vez que a indicação depende de avaliação multiprofissional.

A presente proposta considera o quantitativo total como base de planejamento futuro, visando garantir oferta organizada e preventiva do serviço, mesmo não havendo, atualmente, fila de espera para esse tipo de atendimento.

3. Objetivo Geral

Planejar a oferta de sessões de equoterapia para crianças com TEA no município, garantindo acesso organizado e conforme necessidade clínica.

4. Objetivos Específicos

- Oferecer suporte terapêutico complementar às crianças com indicação para equoterapia;
- Promover desenvolvimento motor, cognitivo e social;
- Organizar a capacidade de atendimento do serviço;
- Antecipar demandas futuras, evitando formação de filas de espera.

5. Público-Alvo

Crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante avaliação e encaminhamento por equipe multiprofissional da rede de atenção à saúde.

Rua Tabajara, 308 – Centro – Oratórios – MG - CEP 35.439-000.

E-mail: saude@oratorios.mg.gov.br- Telefone: (31) 3876 9393



Município de Oratórios

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 01.616.836/0001-88 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Quantitativo de Sessões

Total planejado: 240 sessões de equoterapia

QUANTIDADE DE PACIENTES	QUANTIDADE DE SESSÕES MENSAIS/POR PACIENTE	TOTAL DE SESSÕES /MENSAIS	TOTAL DE SESSÕES /ANUAL
5	2	10	120

Importante:

- O número de sessões por criança poderá variar conforme avaliação clínica;
- Nem todas as crianças necessariamente utilizarão o serviço, portando com base nas 30 crianças com laudo de TEA, estamos planejando atender 5 crianças, pois o município não possui fila de espera para este atendimento;

O quantitativo foi planejado de forma ampliada para atender possíveis demandas futuras. Nesse cenário, ainda haveria disponibilidade de **120 sessões** para:

- Novos casos diagnosticados;
- Aumento da frequência terapêutica;

Isso demonstra que o planejamento de 240 sessões permite flexibilidade e garante acesso sem gerar filas de espera.

7. Critérios de Acesso

- Diagnóstico de TEA;
- Avaliação e indicação por profissional de saúde (ex: médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional);
- Encaminhamento pela rede SUS;
- Disponibilidade do serviço.

8. Organização do Serviço

- Sessões individuais ou em pequenos grupos;
- Frequência definida pela equipe técnica;
- Acompanhamento por equipe multiprofissional (saúde e equoterapia);
- Registro das atividades e evolução dos usuários.



Município de Oratórios

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 01.616.836/0001-88 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Monitoramento e Avaliação

- Controle do número de sessões realizadas;
- Avaliação periódica dos resultados terapêuticos;
- Revisão do planejamento conforme demanda real do município;
- Ajuste do quantitativo de sessões, se necessário.

10. Considerações Finais

O planejamento proposto está alinhado aos princípios do SUS, especialmente universalidade, integralidade e equidade. A previsão ampliada de sessões busca assegurar a organização do serviço e a pronta resposta às necessidades da população, mesmo diante de variações na demanda.

Oratórios, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA PEREIRA DE CARVALHO
Data: 25/03/2026 15:34:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PALOMA PEREIRA DE CARVALHO

128.576.596-60

Aux. de divisão da Sec. Saúde de Oratórios

CISAMAPI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUERENTE

Sector Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOCE

Responsável pela Demanda: GENOVEVA CRISTINA GOMES **Cargo:** COORDENADORA DE ALMOXARIFADO

E-mail Institucional: coord.almoarifadossu@riodoc.mg.gov.br **Telefone Institucional: ()**

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOCE

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(INS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A presente demanda visa à contratação de serviço especializado de equoterapia, destinado ao atendimento de usuários acompanhados pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação formal para tratamento terapêutico mediado por equinos. A equoterapia é reconhecida como método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar para promoção do desenvolvimento biopsicossocial beneficiando pessoas com deficiência, transtornos neurológicos, síndromes, condições motoras, sensoriais, cognitivas e/ou comportamentais.

A regulamentação nacional da prática está disposta na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que define a equoterapia como método de reabilitação e estabelece requisitos quanto à formação das equipes e às condições estruturais para sua execução. A prática da equoterapia é orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

Equipe multiprofissional composta por profissional da saúde, profissional da equitação e equipe de apoio, conforme Lei 13.830/2019 podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que possuem curso específico de equoterapia.

Diversos usuários atendidos pela rede municipal apresentam condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, atraso global no desenvolvimento, síndromes genéticas e dificuldades de coordenação motora e de integração sensorial.

Visito que a equoterapia apresenta um recurso terapêutico eficaz para melhoria de:

- Tônus e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Habilidades sensoriais e cognitivas;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

A demanda está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 13.830/2019, que regulamenta a equoterapia no território nacional, define os requisitos das equipes, do ambiente terapêutico e das práticas assistidas por equinos;
- Constituição Federal, art. 196, que garante o direito à saúde como dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990 – SUS, que assegura ações de reabilitação e atenção integral;
- Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 11, 18 e 72, que tratam da motivação, planejamento, especificação e formalização das contratações públicas;
- Pareceres e notas técnicas do Ministério da Saúde sobre terapias complementares para reabilitação;
- Lei Municipal nº 1.157/2025 de 28 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal de Ecuoterapia como opção de tratamento de saúde pública.

A equoterapia é reconhecida por sua efetividade para ampliar capacidades funcionais e promover inclusão social, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e autonomia dos usuários e proporcionando alívio de sobrecarga para famílias e cuidadores.

Atualmente, o Município de Rio Doce não dispõe de serviço de equoterapia em sua rede de saúde, o que gera lacuna assistencial para usuários que apresentam indicação clínica formal para esse tipo de intervenção. A ausência da modalidade terapêutica impede que crianças e adolescentes com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, condições motoras ou sensoriais específicas tenham acesso a um método reconhecido nacionalmente, conforme disposto na Lei nº 13.830/2019, dificultando avanços funcionais e impactando negativamente sua qualidade de vida.

A implantação do serviço visa ampliar a oferta de cuidados em reabilitação, diversificando estratégias terapêuticas e atendendo às necessidades de cada usuário. Dessa forma, a contratação representa uma ação essencial, oportuna e tecnicamente fundamentada, garantindo que o Município consolide políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência, promova inclusão social e cumpra os princípios constitucionais do direito à saúde, da universalidade e da integralidade do atendimento.

Bem	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	3008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	1.372,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ESPECIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Servidor ou equipe de elaboração de ETP: Genoveva Cristina Gomes

Servidor (es) responsáveis pela fiscalização: Genoveva Cristina Gomes

Servidor (es) responsáveis por esclarecimentos: Rodrigo Delazari de Souza

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação de presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

RIO DOCE (MG), 25 de Março de 2026.

GENOVEVA CRISTINA GOMES

COORDENADORA DE ALMOXARIFADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOCE

Autorizo a abertura deste processo.

RODRIGO DELAZARI DE SOUZA
 Assinado em nome do(a)
 por RODRIGO DELAZARI DE SOUZA
 SOUZA/071507436
 92
 144031-9288

RODRIGO DELAZARI DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RIO DOCE(MG)

Planejamento

Objeto de contratação: Sessões de equoterapia.

Justificativa e motivação da contratação

A presente demanda visa à contratação de serviço especializado de equoterapia, destinado ao atendimento de usuários acompanhados pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação formal para tratamento terapêutico mediado por equinos. A equoterapia é reconhecida como método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar para promoção do desenvolvimento biopsicossocial, beneficiando pessoas com deficiência, transtornos neurológicos, síndromes, condições motoras, sensoriais, cognitivas e/ou comportamentais.

A regulamentação nacional da prática está disposta na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que define a equoterapia como método de reabilitação e estabelece requisitos quanto à formação das equipes e às condições estruturais para sua execução. A prática da equoterapia é orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

Equipe multiprofissional composta por profissional da saúde, profissional da equitação e equipe de apoio, conforme Lei 13.830/2019 podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que possuem curso específico de equoterapia.

Diversos usuários atendidos pela rede municipal apresentam condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, atraso global no desenvolvimento, síndromes

genéticas e dificuldades de coordenação motora e de integração sensorial.

Visto que a equoterapia apresenta um recurso terapêutico eficaz para melhoria de:

- Tônus e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Habilidades sensoriais e cognitivas;
- o Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

A demanda está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 13.830/2019, que regulamenta a equoterapia no território nacional, define os requisitos das equipes, do ambiente terapêutico e das práticas assistidas por equinos;
- Constituição Federal, art. 196, que garante o direito à saúde como dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990 — SUS, que assegura ações de reabilitação e atenção integral;
- Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 11, 18 e 72, que tratam da motivação, planejamento, especificação e formalização das contratações públicas;
- Pareceres e notas técnicas do Ministério da Saúde sobre terapias complementares para reabilitação.
- Lei Municipal nº 1.157/2025 de 28 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública.

A equoterapia é reconhecida por sua efetividade para ampliar capacidades funcionais e promover inclusão social, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e autonomia dos usuários e proporcionando alívio de sobrecarga para famílias e cuidadores.

Atualmente, o Município de Rio Doce não dispõe de serviço de equoterapia em sua rede de saúde, o que gera lacuna assistencial para usuários que apresentam indicação clínica formal para esse tipo de intervenção. A ausência da modalidade terapêutica impede que crianças e adolescentes com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, condições motoras ou sensoriais específicas tenham acesso a um método reconhecido nacionalmente, conforme disposto na Lei nº 13.830/2019, dificultando avanços funcionais e impactando negativamente sua qualidade de vida.

A implantação do serviço visa ampliar a oferta de cuidados em reabilitação, diversificando estratégias terapêuticas e atendendo às necessidades de cada usuário.

Dessa forma, a contratação representa uma ação essencial, oportuna e tecnicamente fundamentada, garantindo que o Município consolide políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência, promova inclusão social e cumpra os princípios constitucionais do direito à saúde, da universalidade e da integralidade do atendimento.

Considerando que o Município de Rio Doce integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, encaminha-se o presente planejamento para subsidiar eventual processo de contratação de instituições especializadas em equoterapia, permitindo que os municípios consorciados possam utilizar o serviço de forma regionalizada, ampliando o acesso da população a terapias de reabilitação especializadas.

O serviço foi estimado para ser contratado por sessões, considerando:

Quantidade atual de usuários com laudo: **26**

Quantidade atual de usuários com laudo, em tratamento: **12** usuários

Média de sessões por usuário: **4** sessões mensais

Período de contratação: **12** meses

Total anual de sessões: **1248** acrescido de **10%** que corresponde aproximadamente a **1372** sessões.

Obs.: considerando avaliação multiprofissional e evolução terapêutica daqueles em tratamento, inclusão de tratamento dos usuários atualmente laudados e ainda a imprevisibilidade em relação a emissão de novos laudos, a quantidade poderá ser ajustada.

Rio Doce, 25 de março de 2026.

RODRIGO DELAZARI Acionado de forma digital por
DE RODRIGO DELAZARI DE
SOUZA:07150743692 Dado: 2026.03.25 14:48:11 -0300

Rodrigo Delazari de Souza
Secretário Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requiritante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SEM-PEIXE

Responsável pela Demanda: JACIANA CARLA JARDIM MIRANDA

Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

E-mail Institucional: licitacao@sempeixe.mg.gov.br

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SEM-PEIXE

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

O Município de Sem Peixe não dispõe de estrutura própria para oferta de equoterapia, caracterizando lacuna relevante na rede de atenção à saúde, especialmente no atendimento de pacientes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A ausência desse serviço compromete:

- A continuidade do cuidado terapêutico;
- A efetividade das ações de reabilitação;
- O cumprimento do princípio da integralidade do SUS.

A equoterapia apresenta eficácia comprovada no desenvolvimento biopsicossocial, sendo indicada para condições como:

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	845,00


4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Luiz Antonio Almeida Araujo - Médico da ESF
Maria José Pereira Lima - Médica Clínica
Karoline Duarte Santos Schitine - Enfemeira/Coordenadora da APS
Márcia Ferreira Alvim Nardy - Reguladora
Wallace Soares Miranda - Chefe Dep. Mun. de Saúde

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.


SEM-PEIXE (MG), 25 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JACIANA CARLA JARDIM MIRANDA
Data: 25/03/2026 13:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACIANA CARLA JARDIM MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SEM-PEIXE

Autorizo a abertura deste processo.

Documento assinado digitalmente
 WALLACE SOARES MIRANDA
Data: 25/03/2026 11:19:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALLACE SOARES MIRANDA

CHEFE DEP. MUN. DE SAÚDE

SEM-PEIXE(MG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-PEIXE/MG

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Sem Peixe – MG

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equoterapia, por meio da realização de sessões terapêuticas assistidas por equinos, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Sem Peixe/MG, mediante indicação de equipe multiprofissional.

2. Justificativa e Motivação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento terapêutico especializado em equoterapia aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles com indicação clínica formal emitida por equipe multiprofissional.

A equoterapia é um método terapêutico e educacional reconhecido nacionalmente, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Nos termos da **Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019**, a prática é regulamentada no território nacional, sendo exigida a atuação de equipe multiprofissional qualificada e estrutura adequada para sua execução.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

A equoterapia contribui de forma significativa para a melhoria de diversos aspectos clínicos e funcionais, tais como:

- Tônus muscular e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Integração sensorial;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-PEIXE/MG

Além dos benefícios individuais, a prática favorece a inclusão social e reduz a sobrecarga de familiares e cuidadores, ampliando a qualidade de vida dos usuários.

3. Fundamentação Legal

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 13.830/2019** – Regulamenta a prática da equoterapia no Brasil;
- **Constituição Federal de 1988, art. 196** – Direito à saúde como dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – Princípios do SUS, incluindo integralidade e reabilitação;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** – Especialmente arts. 5º, 11 e 18;
- Normativas do Ministério da Saúde relacionadas à reabilitação e atenção à pessoa com deficiência;

4. Necessidade da Contratação

Atualmente, o Município de Sem Peixe não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

5. Especificação do Serviço

A prestação do serviço deverá observar:

5.1 Estrutura mínima:

- Ambiente adequado e seguro para prática da equoterapia;
- Cavalos treinados e aptos para atividade terapêutica;
- Equipamentos de segurança obrigatórios (capacetes, cintos, etc.).

5.2 Equipe multiprofissional:

Conforme Lei nº 13.830/2019, composta por: Médico veterinário; Psicólogo; Fisioterapeuta; Profissional de equitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-PEIXE/MG

Podendo incluir: Terapeuta ocupacional; Fonoaudiólogo; Pedagogo; Profissional de educação física.

6. Público-Alvo

Usuários do SUS residentes no município, com indicação formal para equoterapia, especialmente:

- Crianças e adolescentes com deficiência;
- Pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Usuários com limitações motoras, cognitivas ou sensoriais.

7. Quantitativo Estimado

A estimativa foi baseada na demanda atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Número atual de usuários com laudo: **16**
- Média mensal por usuário: **4 sessões**
- Período de contratação: **12 meses**

Cálculo:

16 usuários × 4 sessões/mês × 12 meses = **768 sessões/ano**

Acrescido de 10% para cobertura de novas demandas e ajustes terapêuticos:

→ **Total estimado: 845 sessões/ano**

Observação:

O quantitativo poderá ser ajustado conforme:

- Inclusão de novos pacientes;
- Evolução clínica dos usuários;
- Reavaliações multiprofissionais.

8. Forma de Execução

- Sessões individuais ou em pequenos grupos, conforme indicação técnica;
- Periodicidade definida por equipe multiprofissional;
- Registro de evolução terapêutica;
- Encaminhamento formal pela rede municipal de saúde.

9. Resultados Esperados

- Melhora funcional e clínica dos usuários;
- Ampliação da autonomia e independência;
- Fortalecimento da inclusão social;


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-PEIXE/MG

- Redução de agravos e complicações;
- Qualificação da atenção à pessoa com deficiência no município.

10. Considerações Finais

A contratação do serviço de equoterapia representa medida estratégica para qualificação da rede municipal de saúde, alinhada aos princípios do SUS e às políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência.

Trata-se de demanda legítima, fundamentada tecnicamente e juridicamente, sendo essencial para garantir acesso a tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida dos usuários.



Documento assinado digitalmente
gov.br WALLACE SOARES MIRANDA
Data: 23/03/2026 07:33:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wallace Soares Miranda
Chefe Dep. Mun. de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridades responsáveis pela demanda: **Município de Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem - Peixe.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva dos municípios consorciados em garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Ressalta - se a importância da manutenção dos recursos terapêuticos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência e participação nas esferas da vida social.

Justificamos também a importância da realização dos atendimentos de equoterapia ser realizada no município de domicílio dos pacientes, pelos seguintes motivos:

- 1) Promoção do bem-estar e da qualidade de vida: a redução de deslocamentos longos e desgastantes contribui diretamente para o conforto físico e emocional do paciente, evitando sobrecargas sensoriais e emocionais comuns nos pacientes com quadro clínicos elegíveis para o serviço de equoterapia. Essa condição favorece a eficiência terapêutica, promovendo maior regularidade e adesão ao tratamento.
- 2) Há de se destacar um dos princípios do SUS, onde o cuidado deve ser prestado o mais próximo possível da realidade do cidadão, garantindo integralidade no atendimento à saúde.

Centro de Equoterapia é uma entidade jurídica que dispõe de instalações físicas, equipe de profissionais habilitada (mínima: fisioterapeuta, psicólogo e o profissional de equitação), um médico responsável, cavalos e materiais adequados, com fins de prestar atendimento equoterápico para Pessoas com Necessidades Especiais e/ou Pessoas com Deficiências (PPD).

Prestação de serviço especializado de equoterapia, realizada por instituição habilitada pela ANDE-BRASIL, com sessões terapêuticas individuais de 30 minutos, conduzidas por equipe multiprofissional mínima, composta, por fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, além de enfermeiro presente durante todos os atendimentos para suporte imediato em situações de necessidade, de auxiliar-guia, médico veterinário responsável técnico e supervisão médica, garantindo segurança clínica, terapêutica e sanitária.

Utilizando cavalos treinados e manejados conforme normas de bem-estar e segurança, com infraestrutura mínima composta por pista de equoterapia, área de manejo e descanso dos animais, consultório para avaliações clínicas e terapêuticas, espaços de acolhimento e convivência, banheiros acessíveis, área coberta para atendimentos e equipamentos terapêuticos adequados, incluindo elaboração de plano terapêutico individualizado, avaliações periódicas e relatórios técnicos, acolhimento e cuidado dos familiares com terapias e momentos de bem-estar para os responsáveis, além de plano de segurança contra acidentes, assegurando atendimento integral, humanizado e seguro.

3) ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico dos entes consorciados, que preveem a garantia da assistência médica contínua e cobertura das urgências e emergências na rede municipal, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

4) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;
Decreto CISAMAPI Nº 12/2022 <https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput- inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40>
Lei Federal Nº 8080/ 1990; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
Lei Federal Nº 11.107/2005;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm
Decreto Federal Nº 6.017/2007;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm
LEI Nº 13.830, DE 13 DE MAIO DE 2019 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13830.htm
LEI Nº 6.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6316.htm
https://equoterapia.org.br/articles/index/article_detail/135/2019

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será trabalhado nas sessões de equoterapia: aproximação, organização neurológica, equilíbrio, ganho de força muscular, coordenação motora, melhora da marcha, normalização da simetria corporal com melhora da postura e do balance, desenvolvimento da literalidade, produção de dissociação corporal, além de ganhos positivos no quando emocional e psicossocial.

Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1 Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.
 - 1.1.1 Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.
- 1.2 Todos os praticantes do centro de Equoterapia têm de ser avaliados e encaminhados por médico credenciado, que faça parte da equipe do centro ou médico da comunidade.

- 1.3 O centro deve possuir a equipe mínima obrigatória composta por: fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, conforme disposto no artigo 3º, I da Lei nº 13.830/2019, todos com habilitação em Equoterapia.
 - 1.3.1 Caso um dos profissionais descritos acima deixe de fazer parte da equipe, deverá ser substituído imediatamente e comunicado à ANDEBRASIL.
- 1.4 Tratamento de Equoterapia - método terapêutico físico, ocupacional e educacional que utiliza cavalos, em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, devendo ser adequado a idade e condição física e mental do (a) paciente.
- 1.5 A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão as terapias, incluindo o responsável técnico (se aplicável), que acompanhará a execução contratual.
- 1.6 A empresa deverá dispor de todos os equipamentos/recursos necessários para a efetivação do Protocolo de Tratamento de Equoterapia, em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.
- 1.7 Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente e outros que forem necessários (se aplicável).
- 1.8 **Quanto à habilitação técnica:**
 - 1.8.1 Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019;
 - 1.8.2 Apresentar relação de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência;
 - 1.8.3 Relação e Indicação do(s) Fisioterapeuta(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;
 - 1.8.4 Carteira de Identidade;
 - 1.8.5 Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - 1.8.6 Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional;
 - 1.8.7 Deverá ser apresentado registro da empresa pelo Conselho de Fisioterapia - Crefito, por se tratar de serviços especializados em fisioterapia.
 - 1.8.8 Declaração que atende todas as exigências da lei nº 13.830/2019, que versa sobre a prática da equoterapia.
 - 1.8.9 Seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.
 - 1.8.10 Estar regular junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).
 - 1.8.11 Protocolos de primeiros socorros.
- 1.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.9.1 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

- 1.10 A empresa deverá apresentar registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação de cada integrante da equipe envolvida na prestação do serviço de equoterapia, sendo: CREFITO (para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), CRP (para psicólogos), CRMV (para médicos veterinários, quando houver), além da comprovação da qualificação do equitador como profissional técnico de equitação terapêutica, todos com registros válidos e regulares.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá garantir a execução integral da capacidade assumida dos serviços, observando-se obrigatoriamente:

1. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os responsáveis e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e locais adequados para montar e apejar do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.
2. A empresa deverá possuir local adequado para as sessões de Equoterapia, consoante as prescrições da Lei Federal nº 13.830/2019, em especial, mas não se limitando a: o piso dos picadeiros em areia, grama, ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados etc.; os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais; baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais; local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos; local para armazenar serragem, feno, ração, estercaria, medicamentos veterinários etc.
3. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.
4. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, **sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários**, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.
5. Para iniciar o tratamento ao usuário deverá ser feita a Avaliação de Reabilitação do Usuário, que deverá ser enviada para o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do ente participante, para aprovação prévia do serviço.
6. A empresa deverá encaminhar ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, mensalmente, o Plano de tratamento baseado nas funções acometidas, e, ao término do tratamento, o Relatório de Alta e/ou Desligamento, para controle.
7. O atendimento deve ser registrado a cada sessão, no controle de frequência, e encaminhado ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde mensalmente, sendo vedada a coleta de assinatura

de todas as sessões no início ou no fim do tratamento. As faltas deverão ser registradas no controle de frequência e não poderão ser faturadas.

8. A empresa credenciada deverá prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
9. A suspensão na oferta do serviço do objeto deverá ser justificada e comunicada formalmente ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, com a maior brevidade possível, preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias, e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.
10. A empresa deverá seguir os seguintes critérios de admissão do usuário para prática da Equoterapia:
 - Exigir do usuário o relatório médico com liberação para prática de Equoterapia, constando aptidão para a prática de Equoterapia;
 - Exigir do usuário a comprovação de que realiza outro tipo de tratamento em reabilitação, considerando que a Equoterapia é reconhecida como uma prática complementar;
 - Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e de Risco;
 - Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do Tratamento Equoterápico;
 - A criança deve ter mais de 2 (dois) anos de idade, exceto nos casos de Síndrome de Down onde deve possuir mais de 3 (três) anos de idade;
 - Seguir os seguintes cuidados com o praticante: uso de quepe com queixeira, calça comprida de tecido maleável, calçado fechado, colete de proteção com alças, toalha de rosto e de banho para uso individual;
 - Realizar avaliação com o profissional da reabilitação do serviço de Equoterapia, tendo parecer favorável para a prática.
11. A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019, com capacidade mínima de atendimento de 60 (sessenta) usuários por mês, consistida em:
 - Equipe de Apoio composta minimamente por Veterinário, Equitador e Auxiliar de Guia em quantitativo condizentes com o número de animais;
 - Proporção mínima de 01 (um) animal para cada 10 (dez) usuários em tratamento;
 1. O Auxiliar de Guia tem como função acompanhar o praticante durante a sessão, seguindo as diretrizes dos profissionais da Equipe de Reabilitação com especial atenção à segurança; conduzindo com a maior atenção possível o cavalo do praticante, estando sempre atento às reações do animal, após a sessão, inclusive preparando o animal para receber outro praticante.
 2. Os cavalos devem estar preparados pela Equipe de Apoio antes do início das sessões de Equoterapia. Devem ser bem tratados, alimentados, higienizados, casqueados, ferrados e com todo acompanhamento veterinário necessário. Os animais machos devem ser castrados (a castração (orquiectomia) é fundamental para garantir a segurança dos praticantes e da equipe multidisciplinar, além de facilitar o manejo do animal).

3. A empresa deverá apresentar atestado semestral vigente de saúde dos animais utilizados na Equoterapia, devidamente expedido e assinado por profissional médico veterinário.
4. Caberá à empresa comunicar, por escrito, toda e qualquer intercorrência com os profissionais e/ou equipamentos que resulte em prejuízo ou alteração da agenda, ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, sendo ainda responsável pelo reagendamento e comunicação aos usuários.
5. A sessão de Equoterapia deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser alterada mediante fundamentação médica e/ou da Equipe de Reabilitação, aprovada pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde.
6. A prestação do serviço de Equoterapia deverá ser suspensa durante o tratamento intensivo de *Therasuit*, a fim de se evitar lesões musculares e/ou fadiga muscular no paciente.
7. É vedada a recusa injustificada de solicitações de atendimento pelos municípios consorciados.

6) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual considera a necessidade de 3.465 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco) sessões, conforme demandas de cada ente consorciado.

O planejamento para a pretensão contratual se dará conforme as necessidades ingressantes da secretaria de saúde de cada ente consorciado, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade Anual
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465

RELATÓRIO DETALHADO				
Item	Descrição do item			
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.			
		Município	Unidade de Medida	Quantidade
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SESSÃO	528
		PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	SESSÃO	480
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	SESSÃO	240
		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	SESSÃO	1.372
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	SESSÃO	845
Quantidade Total Item			3.465	

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

- a) Licitação tradicional (pregão/concorrência) – inviável pela natureza pessoal e variável do serviço médico;
- b) Contratação direta por inexigibilidade – aplicável apenas em situações emergenciais e pontuais;
- c) Credenciamento – solução mais adequada, pois permite adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusividade, ampliando a rede de prestadores e garantindo a continuidade dos serviços.

Tabela Comparativa – Formas de Contratação de Serviços de Equoterapia:

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao Objeto
Licitação (competitiva tradicional)	- Assegura ampla competitividade- Possibilidade de obtenção de menor preço- Maior controle formal do processo.	- Dificuldade de padronizar técnica e metodologia (equoterapia envolve variáveis clínicas e estruturais)- Risco de seleção baseada apenas em preço, comprometendo qualidade- Processo mais demorado e burocrático- Pode restringir a participação de poucos centros especializados.	Baixa a média adequação – pouco flexível para serviços com características individualizadas e terapêuticas.
Contratação Direta (Dispensa – art. 75)	- Maior celeridade na contratação- Menor burocracia- Útil em situações emergenciais ou de baixo valor.	- Limitação de valor (art. 75, II)- Pode restringir a competitividade- Risco de questionamentos pelos órgãos de controle- Não atende bem demandas contínuas e ampliáveis.	Baixa adequação – indicada apenas para situações pontuais ou transitórias.
Credenciamento (chamamento público)	- Permite contratação de múltiplos prestadores simultaneamente- Amplia o acesso dos usuários ao serviço- Remuneração por demanda efetiva (maior eficiência)- Flexibilidade operacional- Evita restrição de competição por preço- Adequado para serviços contínuos e com demanda variável.	- Exige boa gestão e controle de execução- Necessidade de critérios técnicos bem definidos- Pode gerar maior complexidade administrativa no acompanhamento.	Alta adequação (mais indicado) – ideal para serviços de saúde continuados, com demanda variável e necessidade de acesso ampliado.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE VITORIA/ES		CNPJ 14.102.913/0001-23 ARP nº 034/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/27080605001249/2025/74/1
MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR	R\$ 119,85	CENTRO EQUESTRE PIANARO LTDA., CNPJ sob nº. 40.970.476/0001-70 ARP nº 017/2026 https://pncp.gov.br/app/atas/76105527000142/2026/1/1
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP	R\$ 103,00	ASSOCIACAO PROMOCAO SOCIAL MAIS UMA ESTRELA QUE NASCE - CNPJ sob o nº 50.955.665/0005-50 ARP nº 161/2026

Os valores apresentados constituem mera estimativa referencial, devendo ser oportunamente validados e, se necessário, ajustados com base em pesquisa de preços atualizada. Essa pesquisa deverá contemplar, preferencialmente, consultas a prestadores de serviços locais e/ou regionais, de modo a refletir com maior precisão as condições reais de mercado e assegurar a obtenção de parâmetro mais fidedigno para a contratação pretendida, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores acima identificados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arquivo em anexo.

Conclusão: Os valores apurados indicam que o modelo de credenciamento é o mais vantajoso para os entes consorciados ao CISAMAPI, pois garante ampla adesão de profissionais dentro de faixas justas de mercado, permitindo equilíbrio entre dos serviços, economicidade, bem como a adesão de empresas aptas à prestação dos serviços, em várias regiões, uma vez que o CISAMAPI é composto de 23 municípios da microrregião.

Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas, os entes participantes poderão optar pelo prestador mais adequado, **especialmente em razão da proximidade entre o município e o centro de equoterapia.** Tal condição contribui para a redução dos custos com deslocamento dos pacientes e evidencia a vantajosidade da contratação não apenas sob o aspecto financeiro, mas também quanto à qualidade dos atendimentos. Ademais, a oferta dos serviços dentro de um raio geográfico mais próximo aos entes consorciados assegura um cuidado mais eficiente, bem como mais humanizado, digno e inclusivo. Tal condição não implicará a exclusão de qualquer empresa interessada em se credenciar, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para a contratação.

O credenciamento de centros de equoterapia constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender essa necessidade, permitindo que qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos e legais seja habilitado a prestar o serviço, sem exclusividade.

Os quantitativos descritos na tabela acima refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s). O credenciamento não gera obrigatoriedade de execução, pois serve de suporte a necessidade da rede de saúde municipal e a disponibilidade financeira.

O credenciamento é o modelo mais apropriado para a natureza do serviço, permitindo que qualquer interessado e habilitado participe do chamamento, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação garante isonomia, transparência e flexibilidade, facilitando substituições rápidas e o atendimento integral das demandas dos municípios consorciados.

Diante da natureza do serviço e da imprevisibilidade na demanda certa, opta-se pela contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados”.

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, sendo o inciso I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 26/10/11 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - PROCESSO Nº 838582 – CONSULTA - PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA.

(...)

Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento.

Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.ºs 491.187 (04/11/1998),

(...)

Lembro, por oportuno, que, em voto vista, na análise da Consulta n. 833253, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão Plenária do dia 19 próximo passado, ao abordar o tema do credenciamento como meio possível para contratação de particulares para prestação de serviços complementares de saúde, promovi um alerta, ou um apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas e, ainda, que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.

(...)

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da atuação de consórcios públicos, justifica-se a contratação dos serviços pelo CONSÓRCIO, na medida em que se destina ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados e não à transferência de obrigação exclusiva de qualquer município integrante.

Ainda, conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1135296 acerca da prestação de serviços médicos:

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/08/2025 - RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS - PROCESSO Nº 1135296 – AUDITORIA - PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1135296#!>

AUDITORIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DOS MUNICÍPIOS. APROPRIAÇÃO DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TSPS, COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA E INSERÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP NAS TSPS. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS REGRAS LICITATÓRIAS NA FORMALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019. FALHAS NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. NÃO FOI OBEDECIDA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIDOR MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. A ausência de relação material ou jurídica do agente público com os fatos apurados enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 2. **Consoante entendimento fixado na Consulta n. 1024677, a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades “materiais acessórias, instrumentais ou complementares”, sendo permitida a execução indireta de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, cuja identificação foi balizada pelo art. 3º do Decreto Federal n. 9.507/2018, abarcando os serviços médicos.** 3. Em face das circunstâncias da situação examinada e, ainda, em observância a legislação de regência, afasta-se o apontamento relativo a impropriedades na contratualização do consórcio com os municípios consorciados, tendo em vista que não há ilegalidade na utilização dos contratos administrativos dispostos no art. 18 do Decreto Federal n. 6.017/2007.

O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação.**

Conforme orientação do TCEMG "*Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública, sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio.*" (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de equoterapia, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, visando o atendimento dos usuários encaminhados pelos entes consorciados ao CISAMAPI.

Os serviços deverão ser prestados em centros de equoterapia que possuam estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e animais treinados, observando as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis à prática, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade e qualidade do atendimento.

A execução compreenderá a realização de sessões terapêuticas individualizadas ou em grupo, conforme indicação profissional, destinadas a pacientes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, necessidades especiais ou outras condições que se beneficiem da abordagem terapêutica assistida por equinos.

O modelo de contratação por credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplos prestadores, permitindo aos entes consorciados a escolha daquele que melhor atenda às suas demandas, considerando critérios como localização geográfica, capacidade de atendimento e especificidades dos serviços ofertados. Tal estratégia favorece a ampliação do acesso, a redução de custos com deslocamento e a melhoria da eficiência na prestação do serviço.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal dos municípios consorciados, com controle de frequência, acompanhamento da evolução dos pacientes e apresentação de relatórios periódicos, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a adequada fiscalização contratual.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir atendimento contínuo, qualificado e humanizado aos usuários, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e suporte terapêutico adequado às necessidades dos pacientes atendidos no âmbito do CISAMAPI.

9) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Não haverá o parcelamento da solução por se tratar de item único. Haverá a distribuição dos quantitativos entre as empresas credenciadas.

10) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de equoterapia tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no atendimento aos usuários dos entes consorciados ao CISAMAPI, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento funcional e inclusão social dos pacientes.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- A ampliação do acesso a terapias especializadas, garantindo atendimento a pacientes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras condições que demandem abordagem terapêutica diferenciada;
- A melhoria das condições motoras, cognitivas, emocionais e sociais dos usuários atendidos, conforme evolução acompanhada por equipe multidisciplinar;
- A redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento dos pacientes, em razão da possibilidade de atendimento em centros mais próximos aos municípios consorciados;
- A oferta de serviços com maior eficiência e qualidade, por meio da atuação de profissionais qualificados e da utilização de estrutura adequada à prática da equoterapia;
- A promoção da inclusão social e do cuidado humanizado, contribuindo para a autonomia e dignidade dos pacientes;
- O fortalecimento da rede de atenção à saúde e assistência social dos municípios consorciados, mediante a integração de serviços especializados;
- A garantia de transparência e controle na execução contratual, com acompanhamento sistemático dos atendimentos realizados e dos resultados obtidos, por meio de relatórios periódicos.

Dessa forma, a solução proposta visa não apenas atender à demanda existente, mas também gerar impactos positivos duradouros na saúde, bem-estar e desenvolvimento dos usuários, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em questão não exigirá qualquer alteração no ambiente físico, tecnológico ou logístico do órgão contratante, tampouco demandará providências adicionais que comprometam a estrutura existente para a boa execução contratual.

Será realizada uma reunião preliminar entre as partes envolvidas, contratada e contratante, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

Adicionalmente, após a solicitação de credenciamento, o CISAMAPI realizará uma visita técnica ao local indicado pela contratada, com o intuito de verificar se o ambiente físico ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, higiene, conforto e localização.

12) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite ou em execução no departamento demandante.

13) IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de equoterapia apresenta impactos ambientais de baixa a média magnitude, relacionados principalmente ao manejo de equinos e à operação das instalações.

Os principais impactos identificados são:

- Geração de resíduos orgânicos (dejetos dos animais), com potencial de causar odores e contaminação do solo, se não manejados adequadamente;
- Degradação do solo, em razão da circulação dos animais, podendo ocasionar compactação e erosão;
- Consumo de recursos naturais, especialmente água para limpeza e manejo;
- Geração de resíduos sólidos e veterinários, exigindo destinação ambientalmente adequada;
- Riscos associados ao bem-estar animal, que podem refletir na sustentabilidade da atividade.

Tais impactos são controláveis e mitigáveis mediante adoção de boas práticas de manejo, gestão adequada de resíduos e observância da legislação ambiental vigente, não representando impedimento à contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 27 de abril de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9841-1DDA-941D-B65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 12:12:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9841-1DDA-941D-B65C>

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA (CISAMAPI).

Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

1. Metodologia

A presente matriz identifica, analisa e define o tratamento dos principais riscos associados à contratação e execução dos serviços, considerando:

- **Probabilidade:** Baixa (B), Média (M), Alta (A)
- **Impacto:** Baixo (B), Médio (M), Alto (A)
- **Nível de risco:** combinação qualitativa (ex: A/A = crítico)
- **Responsável:** Administração ou Contratada
- **Estratégia:** Mitigar, Transferir, Aceitar ou Evitar

2. Matriz de Riscos

2.1 Fase de Planejamento

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Dimensionamento inadequado da demanda	Falta de dados dos municípios	M	A	Alto	Administração	Levantamento prévio formal + validação pelos entes consorciados
Definição insuficiente dos requisitos técnicos	Falha na especificação	M	A	Alto	Administração	Utilizar diretrizes da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil)

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Escolha inadequada do modelo de contratação	Análise jurídica insuficiente	B	A	Médio	Administração	Fundamentação técnica robusta (credenciamento)
Estimativa de preços inconsistente	Pesquisa de mercado deficiente	M	M	Médio	Administração	Utilizar múltiplas fontes (atas, contratos similares)

2.2. Fase de Seleção (Credenciamento)

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	B	A	Médio	Administração	Revisão jurídica + critérios objetivos e proporcionais
Credenciamento de prestadores sem capacidade técnica	Falha na habilitação	M	A	Alto	Administração	Exigir comprovação técnica rigorosa
Judicialização do edital	Falhas formais ou materiais	B	A	Médio	Administração	Padronização + revisão jurídica preventiva
Baixa adesão de prestadores	Preço incompatível com mercado	M	M	Médio	Administração	Ajuste de preço com base em mercado real

2.3. Fase de Execução Contratual

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Interrupção do atendimento	Problemas operacionais da contratada	M	A	Alto	Contratada	Credenciamento múltiplo + plano de contingência
Baixa qualidade do atendimento	Equipe despreparada	M	A	Alto	Contratada	Exigência de qualificação + fiscalização contínua
Descontinuidade terapêutica	Rotatividade de profissionais	M	A	Alto	Contratada	Cláusula contratual de continuidade

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Acidentes com pacientes	Falhas de segurança	B	A	Médio	Contratada	Protocolos obrigatórios + seguro
Maus-tratos aos animais	Falha no manejo	B	A	Médio	Contratada	Fiscalização + exigência de boas práticas
Superlotação de agenda	Má gestão da capacidade	M	M	Médio	Contratada	Controle de agenda + regulação municipal

2.4 Fase de Gestão e Fiscalização

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Falha na fiscalização	Ausência de controle efetivo	M	A	Alto	Administração	Designação formal de fiscal + relatórios periódicos
Pagamentos indevidos	Falta de comprovação da execução	M	A	Alto	Administração	Vincular pagamento a relatórios e frequência
Fraude em registros de atendimento	Manipulação de dados	B	A	Médio	Contratada/Administração	Auditorias + validação por usuários
Desalinhamento entre municípios e prestadores	Falha na comunicação	M	M	Médio	Administração	Fluxos padronizados

2.5 Riscos Jurídicos e Institucionais

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Questionamento pelos órgãos de controle	Fragilidade na instrução processual	B	A	Médio	Administração	Processo robusto e fundamentado
Caracterização indevida de vínculo empregatício	Relação inadequada com profissionais	B	M	Baixo	Contratada	Cláusulas claras de responsabilidade
Responsabilização civil do ente público	Danos a pacientes	B	A	Médio	Administração /Contratada	Seguro + protocolos de segurança



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

3. Alocação de Riscos (Princípio do Equilíbrio)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os riscos foram alocados conforme a capacidade de cada parte em geri-los:

- **Administração:** riscos de planejamento, modelagem e fiscalização
- **Contratada:** riscos operacionais, técnicos e assistenciais
- **Compartilhados:** riscos jurídicos e de responsabilidade civil

4. Estratégias Gerais de Mitigação

- Credenciamento de múltiplos prestadores (redundância operacional);
- Fixação de requisitos técnicos rigorosos;
- Estabelecimento de protocolos assistenciais;
- Fiscalização contínua com indicadores de desempenho;
- Exigência de relatórios e evidências de execução;
- Previsão de sanções administrativas;
- Cláusula de substituição de prestador em caso de falha.

5. Monitoramento dos Riscos

A gestão de riscos deverá ser contínua, com:

- revisões periódicas da matriz;
- relatórios do fiscal do contrato;
- avaliação de desempenho dos prestadores;
- ajustes contratuais, quando necessário.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

6. Conclusão

A matriz de riscos demonstra que os principais riscos da contratação são **gerenciáveis e mitigáveis**, especialmente com a adoção do modelo de credenciamento, que reduz riscos assistenciais e operacionais.

A adequada alocação de responsabilidades e a implementação de controles garantem maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas do Tribunal de Contas da União.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9841-1DDA-941D-B65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 12:12:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9841-1DDA-941D-B65C>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

Responsável pela Demanda: GEIZA CÁSSIA DAS NEVES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

E-mail Institucional: alvinopolissaude25@gmail.com

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. Atualmente, o Município de Alvinópolis não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	528,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

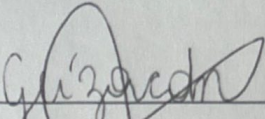
Aline de Freitas do Espírito Santo
(Coordenadora da Emulti)
coord.nasf.alvi@gmail.com

Marina Bueno
(Coordenadora da Atenção Primária)
aps.saude@alvinopolis.mg.gov.br

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

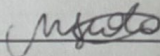
ALVINOPOLIS (MG), 25 de Março de 2026.



GEIZA CASSIA DAS NEVES

AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVINOPOLIS

Autorizo a abertura deste processo.



MAISA GUEDES COTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVINOPOLIS(MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde de Alvinópolis – MG

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equoterapia, por meio da realização de sessões terapêuticas assistidas por equinos, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alvinópolis/MG, mediante indicação de equipe multiprofissional.

2. Justificativa e Motivação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento terapêutico especializado em equoterapia aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles com indicação clínica formal emitida por equipe multiprofissional. A equoterapia é um método terapêutico e educacional reconhecido nacionalmente, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. Nos termos da **Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019**, a prática é regulamentada no território nacional, sendo exigida a atuação de equipe multiprofissional qualificada e estrutura adequada para sua execução.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

A equoterapia contribui de forma significativa para a melhoria de diversos aspectos clínicos e funcionais, tais como:

- Tônus muscular e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Integração sensorial;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

Além dos benefícios individuais, a prática favorece a inclusão social e reduz a sobrecarga de familiares e cuidadores, ampliando a qualidade de vida dos usuários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – N° 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Fundamentação Legal

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 13.830/2019** – Regulamenta a prática da equoterapia no Brasil;
- **Constituição Federal de 1988, art. 196** – Direito à saúde como dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – Princípios do SUS, incluindo integralidade e reabilitação;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** – Especialmente arts. 5º, 11 e 18;
- Normativas do Ministério da Saúde relacionadas à reabilitação e atenção à pessoa com deficiência;

4. Necessidade da Contratação

Atualmente, o Município de Alvinópolis não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

5. Especificação do Serviço

A prestação do serviço deverá observar:

5.1 Estrutura mínima:

- Ambiente adequado e seguro para prática da equoterapia;
- Cavalos treinados e aptos para atividade terapêutica;
- Equipamentos de segurança obrigatórios (capacetes, cintos, etc.).

5.2 Equipe multiprofissional:

Conforme Lei nº 13.830/2019, composta por: Médico veterinário; Psicólogo; Fisioterapeuta; Profissional de equitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – Nº 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Podendo incluir: Terapeuta ocupacional; Fonoaudiólogo; Pedagogo; Profissional de educação física.

6. Público-Alvo

Usuários do SUS residentes no município, com indicação formal para equoterapia, especialmente:

- Crianças e adolescentes com deficiência;
- Pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Usuários com limitações motoras, cognitivas ou sensoriais.

7. Quantitativo Estimado

A estimativa foi fundamentada na demanda atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os pacientes que se encontram em lista de espera para atendimento em Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia. Durante o período de aguardo, esses usuários poderão ser assistidos por meio da equoterapia, como estratégia complementar de cuidado, visando à ampliação do acesso e à continuidade da assistência.

- Número atual de usuários em lista de espera: **10**
- Média mensal por usuário: **4 sessões**
- Período de contratação: **12 meses**

Cálculo:

10 usuários × 4 sessões/mês × 12 meses = **480 sessões/ano**

Acrescido de 10% para cobertura de novas demandas e ajustes terapêuticos:

→ **Total estimado: 528 sessões/ano**

Observação:

O quantitativo poderá ser ajustado conforme:

- Inclusão de novos pacientes;
- Evolução clínica dos usuários;
- Reavaliações multiprofissionais.

8. Forma de Execução

- Sessões individuais ou em pequenos grupos, conforme indicação técnica;
- Periodicidade definida por equipe multiprofissional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – N° 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Registro de evolução terapêutica;
- Encaminhamento formal pela rede municipal de saúde.

9. Resultados Esperados

- Melhora funcional e clínica dos usuários;
- Ampliação da autonomia e independência;
- Fortalecimento da inclusão social;
- Redução de agravos e complicações;
- Qualificação da atenção à pessoa com deficiência no município.

10. Considerações Finais

A contratação do serviço de equoterapia representa medida estratégica para qualificação da rede municipal de saúde, alinhada aos princípios do SUS e às políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência.

Trata-se de demanda legítima, fundamentada tecnicamente e juridicamente, sendo essencial para garantir acesso a tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

MAISA
GUEDES
COTA: 105635
25665

Assinado de forma
digital por MAISA
GUEDES
COTA: 10563525665
Dados: 2026.03.24
09:40:52 -03'00'

ALVINÓPOLIS

05-02

1891

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Um – N° 11 Bairro: Abelhas. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3214 - Alvinópolis/MG -CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: saude@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM SILVERIO

Responsável pela Demanda: KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA

Cargo: GESTORA

E-mail Institucional: saude@domsilverio.mg.gov.br

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM SILVERIO

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A contratação visa garantir atendimento terapêutico especializado aos usuários da rede municipal com indicação clínica. A equoterapia, reconhecida pela Lei nº 13.830/2019, utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar para promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas. Além dos benefícios individuais, contribui para a inclusão social e melhora a qualidade de vida, reduzindo a sobrecarga de familiares e cuidadores.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	480,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

DOM SILVERIO (MG), 25 de Março de 2026.

KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA:03431619665
Assinado de forma digital por
KARLA VIRGINIA LELES DA
SILVA:03431619665
Dados: 2026.03.25 16:11:16 -03'00'

KARLA VIRGINIA LELES DA SILVA

GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM SILVERIO

Autorizo a abertura deste processo.

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO DO RESPONSÁVEL

DOM SILVERIO(MG)



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Dom Silvério – MG

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equoterapia, por meio da realização de sessões terapêuticas assistidas por equinos, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Dom Silvério/MG, mediante indicação de equipe multiprofissional.

2. Justificativa e Motivação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento terapêutico especializado em equoterapia aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles com indicação clínica formal emitida por equipe multiprofissional.

A equoterapia é um método terapêutico e educacional reconhecido nacionalmente, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Nos termos da **Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019**, a prática é regulamentada no território nacional, sendo exigida a atuação de equipe multiprofissional qualificada e estrutura adequada para sua execução.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

A equoterapia contribui de forma significativa para a melhoria de diversos aspectos clínicos e funcionais, tais como:

- Tônus muscular e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Integração sensorial;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

Além dos benefícios individuais, a prática favorece a inclusão social e reduz a sobrecarga de familiares e cuidadores, ampliando a qualidade de vida dos usuários.

3. Fundamentação Legal

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:



- **Lei nº 13.830/2019** – Regulamenta a prática da equoterapia no Brasil;
- **Constituição Federal de 1988, art. 196** – Direito à saúde como dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – Princípios do SUS, incluindo integralidade e reabilitação;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** – Especialmente arts. 5º, 11 e 18;
- Normativas do Ministério da Saúde relacionadas à reabilitação e atenção à pessoa com deficiência;

4. Necessidade da Contratação

Atualmente, o Município de Dom Silvério não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

5. Especificação do Serviço

A prestação do serviço deverá observar:

5.1 Estrutura mínima:

- Ambiente adequado e seguro para prática da equoterapia;
- Cavalos treinados e aptos para atividade terapêutica;
- Equipamentos de segurança obrigatórios (capacetes, cintos, etc.).

5.2 Equipe multiprofissional:

Conforme Lei nº 13.830/2019, composta por: Médico veterinário; Psicólogo; Fisioterapeuta; Profissional de equitação;

Podendo incluir: Terapeuta ocupacional; Fonoaudiólogo; Pedagogo; Profissional de educação física.

6. Público-Alvo

Usuários do SUS residentes no município, com indicação formal para equoterapia, especialmente:

- Crianças e adolescentes com deficiência;
- Pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Usuários com limitações motoras, cognitivas ou sensoriais.



7. Quantitativo Estimado

A estimativa foi baseada na demanda atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Número atual de usuários com indicação: **10**
- Média mensal por usuário: **4 sessões**
- Período de contratação: **12 meses**

Cálculo:

10 usuários × 4 sessões/mês × 12 meses = **480 sessões/ano**

Acrescido de 10% para cobertura de novas demandas e ajustes terapêuticos:

→ Total estimado: 528 sessões/ano

Observação:

O quantitativo poderá ser ajustado conforme:

- Inclusão de novos pacientes;
- Evolução clínica dos usuários;
- Reavaliações multiprofissionais.

8. Forma de Execução

- Sessões individuais ou em pequenos grupos, conforme indicação técnica;
- Periodicidade definida por equipe multiprofissional;
- Registro de evolução terapêutica;
- Encaminhamento formal pela rede municipal de saúde.

9. Resultados Esperados

- Melhora funcional e clínica dos usuários;
- Ampliação da autonomia e independência;
- Fortalecimento da inclusão social;
- Redução de agravos e complicações;
- Qualificação da atenção à pessoa com deficiência no município.

10. Considerações Finais

A contratação do serviço de equoterapia representa medida estratégica para qualificação da rede municipal de saúde, alinhada aos princípios do SUS e às políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência.

Trata-se de demanda legítima, fundamentada tecnicamente e juridicamente, sendo essencial para garantir acesso a tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

KARLA VIRGINIA
LELES DA
SILVA:03431619665

Assinado de forma digital por
KARLA VIRGINIA LELES DA
SILVA:03431619665
Dados: 2026.03.25 16:44:45 -03'00'





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requirante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS

Responsável pela Demanda: RITA DE CASSIA APARECIDA MORAIS SILVA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

E-mail Institucional: ritamorais86@gmail.com

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

Segundo a Associação Nacional de Equoterapia, a equoterapia é caracterizada como um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, contemplando as áreas de saúde, educação e equitação. Evidências técnicas e científicas demonstram sua aplicabilidade como recurso complementar ao acompanhamento terapêutico, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais. Estudos de caso apontam benefícios significativos da equoterapia no desenvolvimento de pessoas neurodivergentes, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo avanços nas áreas motora, cognitiva, emocional e social. O município de Oratórios possui, atualmente, cerca de 30 pacientes com diagnóstico de TEA. Embora nem todos apresentem, neste momento, indicação formal para este tipo de terapia, a disponibilização do serviço mostra-se estratégica para ampliação da rede de cuidados e fortalecimento das ações de atenção à saúde desse público. Diante da crescente demanda por serviços especializados, da necessidade identificada no âmbito municipal e das evidências dos benefícios terapêuticos da equoterapia, justifica-se a formalização da presente demanda para contratação do serviço, visando ampliar a oferta de cuidado integral e promover melhor qualidade de vida aos usuários e seus familiares.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
------	-----------	-------------------------	------------

1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	240,00
---	---------------------	--------	--------


4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Paloma Pereira de Carvalho
Elias de Paula Andrade
Rita de Cássia Aparecida Morais Silva

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

ORATORIOS (MG), 25 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 RITA DE CASSIA APARECIDA MORAIS SILVA
Data: 25/03/2026 15:14:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CASSIA APARECIDA MORAIS SILVA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS

Autorizo a abertura deste processo.

ELIAS DE PAULA DE ANDRADE:05058410613
Assinado de forma digital por ELIAS DE PAULA DE ANDRADE:05058410613
Dados: 2026.03.25 15:18:21 -03'00'

DFD

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO DO RESPONSÁVEL

ORATORIOS(MG)





Município de Oratórios

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 01.616.836/0001-88 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANEJAMENTO DE SESSÕES DE EQUOTERAPIA

1. Identificação

Município: Oratórios (MG)

Área: Saúde / Reabilitação

Público-alvo: Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

2. Justificativa

A equoterapia é reconhecida como uma prática terapêutica complementar que utiliza o cavalo como instrumento de reabilitação, promovendo benefícios físicos, psicológicos e sociais. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ações voltadas à reabilitação devem seguir os princípios da integralidade e da equidade, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

No município de Oratórios, estima-se a existência de aproximadamente 30 crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressalta-se, entretanto, que nem todas as crianças necessitam de equoterapia como recurso terapêutico, uma vez que a indicação depende de avaliação multiprofissional.

A presente proposta considera o quantitativo total como base de planejamento futuro, visando garantir oferta organizada e preventiva do serviço, mesmo não havendo, atualmente, fila de espera para esse tipo de atendimento.

3. Objetivo Geral

Planejar a oferta de sessões de equoterapia para crianças com TEA no município, garantindo acesso organizado e conforme necessidade clínica.

4. Objetivos Específicos

- Oferecer suporte terapêutico complementar às crianças com indicação para equoterapia;
- Promover desenvolvimento motor, cognitivo e social;
- Organizar a capacidade de atendimento do serviço;
- Antecipar demandas futuras, evitando formação de filas de espera.

5. Público-Alvo

Crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante avaliação e encaminhamento por equipe multiprofissional da rede de atenção à saúde.

Rua Tabajara, 308 – Centro – Oratórios – MG - CEP 35.439-000.

E-mail: saude@oratorios.mg.gov.br- Telefone: (31) 3876 9393





Município de Oratórios

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 01.616.836/0001-88 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Quantitativo de Sessões

Total planejado: 240 sessões de equoterapia

QUANTIDADE DE PACIENTES	QUANTIDADE DE SESSÕES MENSAS/POR PACIENTE	TOTAL DE SESSÕES /MENSAS	TOTAL DE SESSÕES /ANUAL
5	2	10	120

Importante:

- O número de sessões por criança poderá variar conforme avaliação clínica;
- Nem todas as crianças necessariamente utilizarão o serviço, portando com base nas 30 crianças com laudo de TEA, estamos planejando atender 5 crianças, pois o município não possui fila de espera para este atendimento;

O quantitativo foi planejado de forma ampliada para atender possíveis demandas futuras. Nesse cenário, ainda haveria disponibilidade de **120 sessões** para:

- Novos casos diagnosticados;
- Aumento da frequência terapêutica;

Isso demonstra que o planejamento de 240 sessões permite flexibilidade e garante acesso sem gerar filas de espera.

7. Critérios de Acesso

- Diagnóstico de TEA;
- Avaliação e indicação por profissional de saúde (ex: médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional);
- Encaminhamento pela rede SUS;
- Disponibilidade do serviço.

8. Organização do Serviço

- Sessões individuais ou em pequenos grupos;
- Frequência definida pela equipe técnica;
- Acompanhamento por equipe multiprofissional (saúde e equoterapia);
- Registro das atividades e evolução dos usuários.





Município de Oratórios

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 01.616.836/0001-88 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Monitoramento e Avaliação

- Controle do número de sessões realizadas;
- Avaliação periódica dos resultados terapêuticos;
- Revisão do planejamento conforme demanda real do município;
- Ajuste do quantitativo de sessões, se necessário.

10. Considerações Finais

O planejamento proposto está alinhado aos princípios do SUS, especialmente universalidade, integralidade e equidade. A previsão ampliada de sessões busca assegurar a organização do serviço e a pronta resposta às necessidades da população, mesmo diante de variações na demanda.

Oratórios, 25 de março de 2026.


Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA PEREIRA DE CARVALHO
Data: 25/03/2026 15:34:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PALOMA PEREIRA DE CARVALHO

128.576.596-60

Aux. de divisão da Sec. Saúde de Oratórios





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUERENTE

Sector Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOCE

Responsável pela Demanda: GENOVEVA CRISTINA GOMES **Cargo:** COORDENADORA DE ALMOXARIFADO

E-mail Institucional: coord.almoxfadossuade@riodoc.mg.gov.br **Telefone Institucional: ()**

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOCE

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de consumo

Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(INS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A presente demanda visa à contratação de serviço especializado de equoterapia, destinado ao atendimento de usuários acompanhados pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação formal para tratamento terapêutico mediado por equinos. A equoterapia é reconhecida como método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar para promoção do desenvolvimento biopsicossocial beneficiando pessoas com deficiência, transtornos neurológicos, síndromes, condições motoras, sensoriais, cognitivas e/ou comportamentais.

A regulamentação nacional da prática está disposta na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que define a equoterapia como método de reabilitação e estabelece requisitos quanto à formação das equipes e às condições estruturais para sua execução. A prática da equoterapia é orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

Equipe multiprofissional composta por profissional da saúde, profissional da equitação e equipe de apoio, conforme Lei 13.830/2019 podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que possuem curso específico de equoterapia.

Diversos usuários atendidos pela rede municipal apresentam condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, atraso global no desenvolvimento, síndromes genéticas e dificuldades de coordenação motora e de integração sensorial.

Visto que a equoterapia apresenta um recurso terapêutico eficaz para melhoria de:

- Tônus e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Habilidades sensoriais e cognitivas;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

A demanda está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 13.830/2019, que regulamenta a equoterapia no território nacional, define os requisitos das equipes, do ambiente terapêutico e das práticas assistidas por equipes;
- Constituição Federal, art. 196, que garante o direito à saúde como dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990 – SUS, que assegura ações de reabilitação e atenção integral;
- Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 11, 18 e 72, que tratam da motivação, planejamento, especificação e formalização das contratações públicas;
- Pareceres e notas técnicas do Ministério da Saúde sobre terapias complementares para reabilitação;
- Lei Municipal nº 1.157/2025 de 28 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal de Ecuoterapia como opção de tratamento de saúde pública.

A equoterapia é reconhecida por sua efetividade para ampliar capacidades funcionais e promover inclusão social, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e autonomia dos usuários e proporcionando alívio de sobrecarga para famílias e cuidadores.

Atualmente, o Município de Rio Doce não dispõe de serviço de equoterapia em sua rede de saúde, o que gera lacuna assistencial para usuários que apresentam indicação clínica formal para esse tipo de intervenção. A ausência da modalidade terapêutica impede que crianças e adolescentes com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, condições motoras ou sensoriais tenham acesso a um método reconhecido nacionalmente, conforme disposto na Lei nº 13.830/2019, dificultando avanços funcionais e impactando negativamente sua qualidade de vida.

A implantação do serviço visa ampliar a oferta de cuidados em reabilitação, diversificando estratégias terapêuticas e atendendo às necessidades de cada usuário. Dessa forma, a contratação representa uma ação essencial, oportuna e tecnicamente fundamentada, garantindo que o Município consolide políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência, promova inclusão social e cumpra os princípios constitucionais do direito à saúde, da universalidade e da integralidade do atendimento.

Bem	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	3008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	1.372,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ESPECIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Servidor ou equipe de elaboração de ETP: Genoveva Cristina Gomes

Servidor (es) responsáveis pela fiscalização: Genoveva Cristina Gomes

Servidor (es) responsáveis por esclarecimentos: Rodrigo Delazari de Souza

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, gestor e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação de presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

RJO DOCE (MG), 25 de Março de 2026.

GENOVEVA CRISTINA GOMES
COORDENADORA DE ALMOXARIFADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOCE

Autizo a abertura deste processo.

RODRIGO DELAZARI DE SOUZA
Assinado de forma eletrônica
por RODRIGO DELAZARI DE SOUZA
CPF: 020.049.193-99
Data: 2026.03.25 14:03:19 -03'00'

RODRIGO DELAZARI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RJO DOCE(MG)

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-563D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-563D-49FB



Planejamento

Objeto de contratação: Sessões de equoterapia.

Justificativa e motivação da contratação

A presente demanda visa à contratação de serviço especializado de equoterapia, destinado ao atendimento de usuários acompanhados pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação formal para tratamento terapêutico mediado por equinos. A equoterapia é reconhecida como método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar para promoção do desenvolvimento biopsicossocial, beneficiando pessoas com deficiência, transtornos neurológicos, síndromes, condições motoras, sensoriais, cognitivas e/ou comportamentais.

A regulamentação nacional da prática está disposta na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que define a equoterapia como método de reabilitação e estabelece requisitos quanto à formação das equipes e às condições estruturais para sua execução. A prática da equoterapia é orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

Equipe multiprofissional composta por profissional da saúde, profissional da equitação e equipe de apoio, conforme Lei 13.830/2019 podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que possuem curso específico de equoterapia.

Diversos usuários atendidos pela rede municipal apresentam condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, atraso global no desenvolvimento, síndromes

Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP: 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69
Telefone: (31) 3883-5235 – Site: www.riodoce.mg.gov.br

A equoterapia é reconhecida por sua efetividade para ampliar capacidades funcionais e promover inclusão social, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e autonomia dos usuários e proporcionando alívio de sobrecarga para famílias e cuidadores.

Atualmente, o Município de Rio Doce não dispõe de serviço de equoterapia em sua rede de saúde, o que gera lacuna assistencial para usuários que apresentam indicação clínica formal para esse tipo de intervenção. A ausência da modalidade terapêutica impede que crianças e adolescentes com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, condições motoras ou sensoriais específicas tenham acesso a um método reconhecido nacionalmente, conforme disposto na Lei nº 13.830/2019, dificultando avanços funcionais e impactando negativamente sua qualidade de vida.

A implantação do serviço visa ampliar a oferta de cuidados em reabilitação, diversificando estratégias terapêuticas e atendendo às necessidades de cada usuário.

Dessa forma, a contratação representa uma ação essencial, oportuna e tecnicamente fundamentada, garantindo que o Município consolide políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência, promova inclusão social e cumpra os princípios constitucionais do direito à saúde, da universalidade e da integralidade do atendimento.

Considerando que o Município de Rio Doce integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, encaminha-se o presente planejamento para subsidiar eventual processo de contratação de instituições especializadas em equoterapia, permitindo que os municípios consorciados possam utilizar o serviço de forma regionalizada, ampliando o acesso da população a terapias de reabilitação especializadas.

Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP: 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69
Telefone: (31) 3883-5235 – Site: www.riodoce.mg.gov.br

genéticas e dificuldades de coordenação motora e de integração sensorial.

Visto que a equoterapia apresenta um recurso terapêutico eficaz para melhoria de:

- Tônus e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Habilidades sensoriais e cognitivas;
- o Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

A demanda está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 13.830/2019, que regulamenta a equoterapia no território nacional, define os requisitos das equipes, do ambiente terapêutico e das práticas assistidas por equinos;
- Constituição Federal, art. 196, que garante o direito à saúde como dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990 — SUS, que assegura ações de reabilitação e atenção integral;
- Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 11, 18 e 72, que tratam da motivação, planejamento, especificação e formalização das contratações públicas;
- Pareceres e notas técnicas do Ministério da Saúde sobre terapias complementares para reabilitação.
- Lei Municipal nº 1.157/2025 de 28 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública.

Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP: 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69
Telefone: (31) 3883-5235 – Site: www.riodoce.mg.gov.br

O serviço foi estimado para ser contratado por sessões, considerando:

Quantidade atual de usuários com laudo: **26**

Quantidade atual de usuários com laudo, em tratamento: **12** usuários

Média de sessões por usuário: **4** sessões mensais

Período de contratação: **12** meses

Total anual de sessões: **1248** acrescido de **10%** que corresponde aproximadamente a **1372** sessões.

Obs.: considerando avaliação multiprofissional e evolução terapêutica daqueles em tratamento, inclusão de tratamento dos usuários atualmente laudados e ainda a imprevisibilidade em relação a emissão de novos laudos, a quantidade poderá ser ajustada.

Rio Doce, 25 de março de 2026.

RODRIGO DELAZARI Acionado do formulário
DE RODRIGO DELAZARI DE
SOUZA:07150743692 Data: 2026.03.25 14:48:11 -0300

Rodrigo Delazari de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP: 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69
Telefone: (31) 3883-5235 – Site: www.riodoce.mg.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SEM-PEIXE

Responsável pela Demanda: JACIANA CARLA JARDIM MIRANDA

Cargo: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

E-mail Institucional: licitacao@sempeixe.mg.gov.br

Telefone Institucional: ()

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de EQUOTERAPIA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SEM-PEIXE

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

O Município de Sem Peixe não dispõe de estrutura própria para oferta de equoterapia, caracterizando lacuna relevante na rede de atenção à saúde, especialmente no atendimento de pacientes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

A ausência desse serviço compromete:

- A continuidade do cuidado terapêutico;
- A efetividade das ações de reabilitação;
- O cumprimento do princípio da integralidade do SUS.

A equoterapia apresenta eficácia comprovada no desenvolvimento biopsicossocial, sendo indicada para condições como:

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quantidade
1	30008 - EQUOTERAPIA	SESSÃO	845,00


4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Luiz Antonio Almeida Araujo - Médico da ESF
Maria José Pereira Lima - Médica Clínica
Karoline Duarte Santos Schitine - Enfemeira/Coordenadora da APS
Márcia Ferreira Alvim Nardy - Reguladora
Wallace Soares Miranda - Chefe Dep. Mun. de Saúde

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.


SEM-PEIXE (MG), 25 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JACIANA CARLA JARDIM MIRANDA
Data: 25/03/2026 13:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JACIANA CARLA JARDIM MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SEM-PEIXE

Autorizo a abertura deste processo.

Documento assinado digitalmente
 WALLACE SOARES MIRANDA
Data: 25/03/2026 11:19:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALLACE SOARES MIRANDA

CHEFE DEP. MUN. DE SAÚDE

SEM-PEIXE(MG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-PEIXE/MG

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Sem Peixe – MG

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equoterapia, por meio da realização de sessões terapêuticas assistidas por equinos, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Sem Peixe/MG, mediante indicação de equipe multiprofissional.

2. Justificativa e Motivação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta de atendimento terapêutico especializado em equoterapia aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles com indicação clínica formal emitida por equipe multiprofissional.

A equoterapia é um método terapêutico e educacional reconhecido nacionalmente, que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Nos termos da **Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019**, a prática é regulamentada no território nacional, sendo exigida a atuação de equipe multiprofissional qualificada e estrutura adequada para sua execução.

O método é indicado para indivíduos com condições como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Atraso global do desenvolvimento;
- Síndromes genéticas;
- Distúrbios motores, sensoriais e comportamentais.

A equoterapia contribui de forma significativa para a melhoria de diversos aspectos clínicos e funcionais, tais como:

- Tônus muscular e postura;
- Coordenação motora global e fina;
- Equilíbrio e marcha;
- Integração sensorial;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Autonomia e socialização;
- Aspectos emocionais e comportamentais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEM-PEIXE/MG

Além dos benefícios individuais, a prática favorece a inclusão social e reduz a sobrecarga de familiares e cuidadores, ampliando a qualidade de vida dos usuários.

3. Fundamentação Legal

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 13.830/2019** – Regulamenta a prática da equoterapia no Brasil;
- **Constituição Federal de 1988, art. 196** – Direito à saúde como dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – Princípios do SUS, incluindo integralidade e reabilitação;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** – Especialmente arts. 5º, 11 e 18;
- Normativas do Ministério da Saúde relacionadas à reabilitação e atenção à pessoa com deficiência;

4. Necessidade da Contratação

Atualmente, o Município de Sem Peixe não dispõe de serviço próprio de equoterapia, configurando lacuna assistencial relevante para usuários com indicação clínica para essa modalidade terapêutica.

A ausência desse serviço compromete a continuidade do cuidado integral e limita o acesso a uma terapia reconhecida e eficaz, impactando negativamente o desenvolvimento funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

A contratação visa:

- Ampliar a rede de atenção à saúde;
- Diversificar estratégias terapêuticas;
- Garantir atendimento integral aos usuários do SUS;
- Atender às diretrizes de inclusão e reabilitação.

5. Especificação do Serviço

A prestação do serviço deverá observar:

5.1 Estrutura mínima:

- Ambiente adequado e seguro para prática da equoterapia;
- Cavalos treinados e aptos para atividade terapêutica;
- Equipamentos de segurança obrigatórios (capacetes, cintos, etc.).

5.2 Equipe multiprofissional:

Conforme Lei nº 13.830/2019, composta por: Médico veterinário; Psicólogo; Fisioterapeuta; Profissional de equitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-PEIXE/MG

Podendo incluir: Terapeuta ocupacional; Fonoaudiólogo; Pedagogo; Profissional de educação física.

6. Público-Alvo

Usuários do SUS residentes no município, com indicação formal para equoterapia, especialmente:

- Crianças e adolescentes com deficiência;
- Pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Usuários com limitações motoras, cognitivas ou sensoriais.

7. Quantitativo Estimado

A estimativa foi baseada na demanda atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Número atual de usuários com laudo: **16**
- Média mensal por usuário: **4 sessões**
- Período de contratação: **12 meses**

Cálculo:

16 usuários × 4 sessões/mês × 12 meses = **768 sessões/ano**

Acrescido de 10% para cobertura de novas demandas e ajustes terapêuticos:

→ **Total estimado: 845 sessões/ano**

Observação:

O quantitativo poderá ser ajustado conforme:

- Inclusão de novos pacientes;
- Evolução clínica dos usuários;
- Reavaliações multiprofissionais.

8. Forma de Execução

- Sessões individuais ou em pequenos grupos, conforme indicação técnica;
- Periodicidade definida por equipe multiprofissional;
- Registro de evolução terapêutica;
- Encaminhamento formal pela rede municipal de saúde.

9. Resultados Esperados

- Melhora funcional e clínica dos usuários;
- Ampliação da autonomia e independência;
- Fortalecimento da inclusão social;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEM-PEIXE/MG

- Redução de agravos e complicações;
- Qualificação da atenção à pessoa com deficiência no município.

10. Considerações Finais

A contratação do serviço de equoterapia representa medida estratégica para qualificação da rede municipal de saúde, alinhada aos princípios do SUS e às políticas públicas de atenção integral à pessoa com deficiência.

Trata-se de demanda legítima, fundamentada tecnicamente e juridicamente, sendo essencial para garantir acesso a tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALLACE SOARES MIRANDA
Data: 23/03/2026 07:33:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wallace Soares Miranda
Chefe Dep. Mun. de Saúde



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Solicitação de Pesquisa de Preços

Ponte Nova, 7 de maio de 2026

Encaminha-se a esta empresa solicitação de orçamento dos itens abaixo descritos, a fim de formarmos uma pesquisa de preços de mercado para composição de processo de compras deste município, tendo por objeto a **Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.	3.465	Sessão	R\$	R\$

Regras para preenchimento:

Marca/Modelo:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Nome do Representante:
CPF do Representante:
Endereço:
Telefone de Contato:
Responsável pela Precificação:
Valor do Frete/Entrega:
Garantia:

Prazo de Entrega Previsto:
Instalação:
Endereço de Entrega:
Forma/Prazo de Pagamento: 30 dias após a entrega.
Prazo Para Envio da Pesquisa de Preço: 02 (Dois) dias.

Dados para emissão de orçamento:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI
CNPJ: 01.095.667/0001-88
Endereço: Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova - MG

Bruno Gomides Crivelaro
bruno.gomides@cisamapi.mg.gov.br / 31 9 8418-5824

Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br.





Rodovia BR 120, SN Zona Rural – Ponte Nova – MG
Cep: 35430-970 – Tel: 31999158070
CNPJ: 20.284.252.0001-05

PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA

Ào Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI
CNPJ: 01.095.667/0001-88

Endereço: Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova - MG

Apresentamos nossa proposta comercial, em atenção a solicitação de pesquisa de preços de mercado para composição de processo de compras deste município, tendo por objeto a **contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.**

DADOS DO FORNECEDOR

Associação Privada

Razão Social: CENTRO DE EQUOTERAPIA ANIMAL AMIGO

Nome Fantasia: CENTRO DE EQUOTERAPIA ANIMAL AMIGO

CNPJ: 20.284.252.0001-05

Nome do Representante: ISABELLA RODRIGUES ROLDÃO MARTINS

CPF do Representante: 118.048.946-21

Endereço: FAZENDA TRÊS CORAÇÕES, SN, ZONA RURAL DE PONTE NOVA. CEP:
35430-970

Telefone de Contato: 31999158070

Responsável pela Precificação: JULIO RIBEIRO BRAVO GONÇALVES JUNIOR

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.	3.465	Sessão	R\$ 310,00	R\$1.074.150,00

- Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias.
- Inclusões: Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluindo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes sobre o objeto.
- Metodologia: Os atendimentos seguirão os protocolos clínicos reconhecidos, garantindo a evolução terapêutica e a segurança dos praticantes.

Declaramos estar cientes de todas as condições estabelecidas na solicitação e que os serviços serão prestados rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Ponte Nova - MG, 07 de maio de 2026.



Júlio Ribeiro Bravo Gonçalves Junior
Coordenador Geral
Centro de Equoterapia Animal Amigo



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Solicitação de Pesquisa de Preços

Ponte Nova, 7 de maio de 2026

Encaminha-se a esta empresa solicitação de orçamento dos itens abaixo descritos, a fim de formarmos uma pesquisa de preços de mercado para composição de processo de compras deste município, tendo por objeto a **Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.	3.465	Sessão	R\$180,00	R\$623.700,00

Regras para preenchimento:

Marca/Modelo:

Razão Social: Centro de equoterapia e Equitação Recreativa LTDA

Nome Fantasia: CETER

CNPJ: 60.083669/0001-16

Nome do Representante: Amanda Rodrigues de Souza Cruz

CPF do Representante: 120.286.956-41

Endereço: Fazenda Tico Tico, SN, Area rural – Viçosa MG

Telefone de Contato: 31 9 9757-3765

Responsável pela Precificação: Amanda Rodrigues de Souza Cruz

Valor do Frete/Entrega: -

Garantia: -

Prazo de Entrega Previsto: -

Instalação: -

Endereço de Entrega: -

Forma/Prazo de Pagamento: 30 dias após a entrega.

Prazo Para Envio da Pesquisa de Preço: 02 (Dois) dias.

Dados para emissão de orçamento:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

CNPJ: 01.095.667/0001-88

Endereço: Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova - MG

Bruno Gomides Crivelaro

bruno.gomides@cisamapi.mg.gov.br / 31 9 8418-5824

Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Solicitação de Pesquisa de Preços

Ponte Nova, 8 de May de 2026

Encaminha-se a esta empresa solicitação de orçamento dos itens abaixo descritos, a fim de formarmos uma pesquisa de preços de mercado para composição de processo de compras deste município, tendo por objeto a **Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.	3.465	Sessão	R\$270,00	R\$935.550,00

Regras para preenchimento:

Marca/Modelo: CENTRO DE EQUOTERAPIA PORTAL DAS AGUAS
Razão Social: CENTRO DE EQUOTERAPIA PORTAL DAS AGUAS LTDA
Nome Fantasia: CENTRO DE EQUOTERAPIA PORTAL DAS AGUAS
CNPJ: 64.117.874/0001-06
Nome do Representante: Evandro Mairon Gonçalves Ferreira
CPF do Representante: 079.141.446-90
Endereço: FAZENDA BOA ESPERANÇA – ZONA RURAL – SEM PEIXE/MG, Cep: 35.441-000
Telefone de Contato: (31) 9 8467-7950
Responsável pela Precificação: Evandro Mairon Gonçalves Ferreira
Valor do Frete/Entrega: Não se aplica.
Garantia: _____

Prazo de Entrega Previsto: Não se aplica
Instalação: Não se aplica
Endereço de Entrega: Não se aplica
Forma/Prazo de Pagamento: 30 dias após a entrega.
Prazo Para Envio da Pesquisa de Preço: 02 (Dois) dias.



08/05/26

Dados para emissão de orçamento: 08/05/2026

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI
CNPJ: 01.095.667/0001-88
Endereço: Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova - MG

Bruno Gomides Crivelaro
bruno.gomides@cisamapi.mg.gov.br / 31 9 8418-5824

Avenida Ernesto Trivellato -120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CEP 35430-141
CNPJ: 01.095.667/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, (29/01/2026), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Houry, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es): **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde.**

1. DO FORNECEDOR

1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **CENTRO EQUESTRE PIANARO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **40.970.476/0001-70**, com endereço na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 2635, bairro Salgadinho, CEP: 83.606-471, na cidade de Campo Largo/PR, Telefone (41) 99668-6599, endereço eletrônico e-mail pianaroequo@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. CICERO AUGUSTO PIANARO, inscrito no CPF sob nº 089.166.779-20 e portador do RG nº 12608845-0, conforme relação em anexo.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta ATA, futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equoterapia**, deverão ser executados, conforme exigido no Edital do Pregão nº 001/2026.

3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026.

3.2. As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1.1. O Termo de Referência;





3.3.1.2. O Edital da Licitação;

3.3.1.3. A Proposta do contratado;

3.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

4.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

6. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem 6.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7, subitem 7.1.3.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do





disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

- 6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1.** Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.2 e no subitem 6.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 subitem 6.2.2; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do item 7.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.1 subitem 6.1.3 e no item 6.2 subitem 6.2.4.

9. CADASTRO DE RESERVA

9.1. Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;

9.1.2. Mantiveram sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
- 9.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
- 9.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 10.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.



- 11.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 11.3.2.** No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
- 11.3.2.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
- 11.3.3.** No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
- 11.4.** Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.5.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
- 11.6.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
- 11.7.** A fixação da multa compensatória referida nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.8.** As sanções de que trata os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.9.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
- 11.10.** Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.12.** O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 10.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 11.13.** A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha



causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. PUBLICIDADE

- 13.1.** O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
- 13.2.** Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026 para Registro de Preços.
- 14.2.** O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
- 14.3.** Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
- 14.4.** Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



- 14.5. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026.
- 14.6. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 14.7. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
- 14.8. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Clever Aparecido Iavolski Poletto



11/02/2026 08:19:45

<https://balsanova.ory.ato.tech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fal8dd9a-de16-438d-a606-5201b97e7a3>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
ÓRGÃO GERENCIADOR



Documento assinado digitalmente

CICERO AUGUSTO PIANARO

Data: 29/01/2026 15:20:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CENTRO EQUESTRE PIANARO LTDA.
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Loriane Aggio



11/02/2026 08:15:04

<https://balsanova.ory.ato.tech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fal8dd9a-de16-438d-a606-5201b97e7a3>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Marli Kulka



11/02/2026 11:17:44

<https://balsanova.ory.ato.tech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fal8dd9a-de16-438d-a606-5201b97e7a3>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

Signatário da Ata: Empresa **CENTRO EQUESTRE PIANARO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **40.970.476/0001-70**.

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO DE EQUOTERAPIA - PARA CRIANÇAS COM ATRASO NO DESENVOLVIMENTO MOTOR E NEUROLOGICO E AOS PACIENTES DA SAÚDE	SES	7.200	119,85	862.920,00
VALOR TOTAL: R\$ 862.920,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais)						



CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO DE ESTIMULAÇÕES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.

GRP: 4334/2025
PROCESSO Nº: 31.00332259/2025-95
I.J.: 000684/2025

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, nomeado pela Ato do Gabinete da Prefeitura nº 523/2023, publicado no *DOM* de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº BM- 102.742-3 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebra com a empresa **CENTRO DE ESTIMULAÇÕES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.250/0001-52, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecida à Rua Gregório Barrios, 80, bairro Bandeirantes/Cep: 31365 – 320, Belo Horizonte/MG, representada por **Lilian de Albuquerque Moura**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **procedimento nº 31.00008695/2025-18** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 94001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de equoterapia**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.





2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual, consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 413.506,80 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE





7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:





9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.



9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.





10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s). Conforme consta na Solicitação de Compras

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAQUEL FELISARDO ROSA
Data: 15/05/2025 14:54:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Danilo Borges Matias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE ESTIMULACOES E
ATENDIMENTOS
ESPECIALIZA:05541250000152

Assinado de forma digital por CENTRO DE
ESTIMULACOES E ATENDIMENTOS
ESPECIALIZA:05541250000152
Dados: 2025.05.02 14:58:29 -03'00'

Lilian de Albuquerque Moura

CENTRO DE ESTIMULAÇÕES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.

MAYRA FERREIRA
TAVARES:049890
81609

Assinado de forma digital
por MAYRA FERREIRA
TAVARES:04989081609
Dados: 2025.05.08 11:24:55
-03'00'





ANEXO I - TERMO DE REFÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2024

UNIDADE REQUISITANTE:

Coordenação de Reabilitação/Gerência da Rede Ambulatorial Especializada-GERAE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Fernanda de Aguiar Jales Azevedo - BM 317.044-4

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviço Equoterapia para o cumprimento de ações judiciais em desfavor do Município de Belo Horizonte, nos termos do Anexo I - Descritivo Técnico dos serviços e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06.

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	CATSER	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA: Sessões individuais, com duração de 30 (trinta) minutos/cada, podendo ter frequência de 1 (uma) a 3(três) vezes por semana	0604	5568	sessão	2152



1.2. O serviço objeto desta contratação será licitado por grupo para garantir a continuidade do trabalho e a uniformidade no padrão de atendimento, assegurando uma integração eficiente das atividades, garantindo um atendimento coeso e de qualidade. Além disso, essa modalidade proporciona maior controle sobre a execução do contrato, simplificando a gestão administrativa e permitindo a redução de custos operacionais. A licitação por grupo também assegura a preservação da qualidade terapêutica ao longo do período contratual, com um fornecedor responsável por todas as fases do serviço.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que, trata-se de contratação para o cumprimento de ações judiciais em desfavor do Município de Belo Horizonte, onde as sentenças judiciais em sua maioria determinam cumprimento da terapia por prazo indeterminado, devendo o tratamento ser ininterrupto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e



informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações e Contratações - GLICC no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: contratos.smsa@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do



orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4 Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: baixa complexidade técnica do objeto e os riscos envolvidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Descritivo Técnico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO /MEDICÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), no prazo de 10 dias corridos pelo(a) fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.





7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.





7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se





houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.





a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

Justificativa: O objeto desta licitação será prestação de serviço, diante disso, faz-se necessário aferir a saúde financeira da empresa vencedora a fim de demonstrar sua capacidade em cumprir compromissos de longo prazo e executar de maneira satisfatória o objeto do contrato.

Para tanto, nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021 a, será solicitado para fins de habilitação econômico-financeira o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o grupo arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.





8.2.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

Justificativa:

A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.

8.2.4.2. Alvará de autorização sanitária emitido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, vigente na data da disputa de preços, em consonância com a PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0221 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Justificativa:

Justifica-se a solicitação desse documento no sentido de garantir fornecedores legalmente habilitados para o fornecimento do serviço licitado, garantindo assim, disponibilidade de serviços de qualidade e que atendam às exigências sanitárias vigentes.

8.2.4.3. Documentos comprobatórios dos profissionais que prestarão o serviço/atendimento: Cópia do diploma de graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Cédula de identidade profissional ou declaração de registro do respectivo Conselho de classe e documento que comprove habilitação em Equoterapia.

Justificativa: A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atender às demandas específicas do atendimento terapêutico especializado, cuja natureza requer profissionais com curso superior e formação específica na área. Tal exigência visa garantir que os serviços prestados sejam realizados com excelência, atendendo aos padrões técnicos e éticos previstos para a modalidade terapêutica em questão.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do grupo discriminando o valor unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global





de cada grupo obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação terá caráter sigiloso, uma vez que a divulgação antecipada dos valores poderia comprometer a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O sigilo é essencial para garantir que a disputa ocorra em condições de igualdade, preservando os princípios da isonomia, da eficiência e da legalidade. O caráter sigiloso será mantido até a fase de julgamento das propostas, a fim de assegurar a competitividade entre os licitantes, conforme ANEXO III.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): Conforme consta na Solicitação de Compras.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: Gerência da Rede Ambulatorial Especializada- GERAÉ

Gestor: Mateus Figueiredo Martins Costa – BM: 83.387-1

Gerente da Rede Ambulatorial Especializada/GERAE/SMSA

Fiscal: Lívia Lúcio de Mattos Amaro- BM: 325.439-7

Referência Técnica da Coordenação de Reabilitação/ GERAÉ





Coordenação de Reabilitação- Gerência da Rede Ambulatorial Especializada

Fiscal substituto: Fernanda de Aguiar Jales Azevedo- BM 317.044-4

Referência Técnica da Coordenação de Reabilitação/ GERA E

Coordenação de Reabilitação- Gerência da Rede Ambulatorial Especializada

13. DOS ANEXOS

INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

- a) **Anexo I:** Projeto Básico;
- b) **Anexo II:** Modelo de proposta de preços ajustada;
- c) **Anexo III:** Justificativa da opção pelo orçamento sigiloso.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024,

ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO TR

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	SICAM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	0604	5568	Prestação de Serviço de Equoterapia: Sessões individuais, com duração de 30 (trinta) minutos/cada, podendo ter frequência de 1(uma) ou 3(três) vezes por semana.	Sessão	2152

1.1 EQUOTERAPIA

1.1.1. É um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Deverão ser utilizados





equipamentos específicos e obrigatórios para a realização das sessões de Equoterapia, conforme descrição da especificação do serviço.

1.1.2. EQUIPE MÍNIMA DE REABILITAÇÃO:

1.1.2.1 01 (um) Equitador

1.1.2.2. 01 (um) Fisioterapeuta ou 01 (um) Terapeuta Ocupacional

1.1.2.3. 01 (um) Psicólogo

1.1.3. ANIMAIS:

1.1.3.1 Mínimo 2 (dois) cavalos preparados para o atendimento.

1.1.3.2. A CONTRATADA é responsável por garantir a quantidade adequada de cavalos para suprir a demanda de atendimentos, ao mesmo tempo em que deve garantir a saúde e o bem-estar dos animais.

1.1.4. ESTRUTURA FÍSICA DO SERVIÇO

1.1.4.1 DA LOCALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá ter sua localização **no Município de Belo Horizonte, onde prestará o serviço,** visando favorecer o deslocamento dos usuários que irão usufruir do tratamento.

1.1.4.2. DAS INSTALAÇÕES: todas as instalações do serviço de Equoterapia deverão ter acessibilidade considerando as pessoas com deficiência, idosos, adultos e crianças.

1.1.4.3. Local adequado para realização de Equoterapia, que de acordo com as recomendações da Associação Nacional de Equoterapia – ANDE Brasil, deverá ser preferencialmente coberto e ter dimensão aproximada de 20x40 metros.

1.1.4.4. Sala de espera acessível protegida do sol, frio ou chuva.

1.1.4.5. Banheiros e vestiários adaptados.

1.1.4.6. Sala de avaliação, atendimento e reuniões clínicas e de equipe;

1.1.4.7. Sala para materiais de encilhamento.

1.1.5. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

1.1.5.1. O serviço de Equoterapia deverá ser equipado com materiais especiais para montar e apejar do cavalo, como escada, rampa e encilhamento.

1.1.6. DINÂMICA DO TRATAMENTO E QUANTIDADE DE SESSÕES





1.1.6.1. Cada sessão de Equoterapia será individual, com duração de 30 (trinta) minutos/cada e a frequência de 1(uma) a 3(três) vezes por semana, de acordo com a Decisão Judicial.

1.1.6.2 Indicações:

A prática da Equoterapia objetiva benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais de pessoas com deficiências físicas ou mentais e/ou com necessidades especiais, e está indicada para os seguintes quadros clínicos: doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e clínico metabólicas; sequelas de traumas e cirurgias; doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais; distúrbios de aprendizagem e linguagem. Deve-se considerar a idade mínima de 2 (dois) anos para início da Equoterapia, exceto para Síndrome de Down, onde deverá ser considerada a idade mínima de 3 (três) anos.

1.1.6.3. Contraindicações:

Escoliose grave; deformidades articulares que bloqueiam ou limitam o movimento articular e impeçam posicionamento adequado no cavalo ou ocasione dor durante a prática de equoterapia; dependência de oxigenoterapia ou usuário que apresente desconforto respiratório, tal como o usuário asmático que apresente crise de broncoespasmo em ambiente equoterápico; instabilidade atlantoaxial (contraindicação absoluta); usuários em uso de sonda nasogástrica; crises epiléticas sem controle; usuários em surtos psicóticos frequentes, delírios ou alucinações, bem como aqueles que tem prescrição, mas não estão em uso de psicofármacos de forma regular; doenças neurodegenerativas em estado avançado; mielomeningocele ou lesão medular, onde a lesão medular seja completa, alta e grave; manifestações neurológicas decorrentes de comprometimento da coluna vertebral como hérnia de disco, espondilolistese e fixação cirúrgica; febre ou processos infecciosos agudos; pós-operatórios em geral sem liberação médica;

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Condições de execução



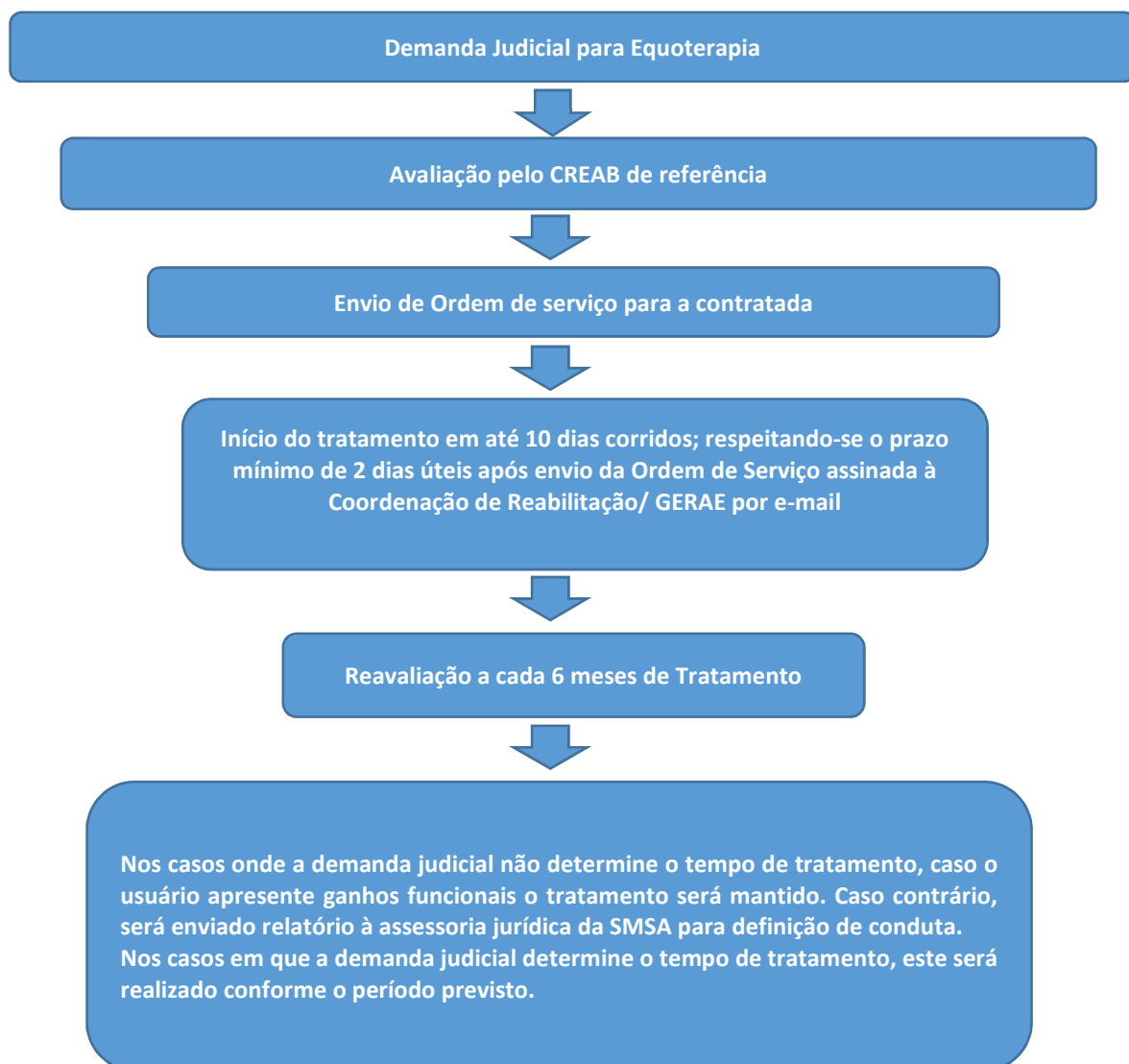


- 2.1.1. A sessão de tratamento deverá ser individual e ter duração de 30 (trinta) minutos/cada podendo ter frequência de 1 (uma) a 3(três) vezes por semana.
- 2.1.2. Após recebimento da sentença judicial pela Coordenação de Reabilitação, o usuário será agendado pelo CREAB de referência, via contato telefônico, para avaliação inicial pela equipe de reabilitação.
- 2.1.3. Após a avaliação, será enviada pela Coordenação de Reabilitação a Ordem de Serviço via e-mail à CONTRATADA, contendo o nome completo do usuário, a(s) especificação(ões) do(s) serviço(s), número de sessões autorizadas e frequência da prestação(ões) do serviço(s). A CONTRATADA deverá entrar em contato com o usuário ou seus responsáveis para agendar o início do tratamento e terá o prazo de **48 horas** para enviar por e-mail à Coordenação de Reabilitação/ GERAЕ (reabilita@pbh.gov.br) a Ordem de serviço assinada e carimbada, contendo nome do profissional responsável pelos atendimentos e a data de início do tratamento.
- 2.1.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço por e-mail, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para início da execução do serviço, respeitando-se o prazo mínimo de 2 dias úteis após envio da Ordem de Serviço assinada à Coordenação de Reabilitação/ GERAЕ por e-mail (reabilita@pbh.gov.br). Esse prazo é solicitado para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil de solicitar a emissão da Nota de Empenho ao setor responsável antes do início de cada tratamento.
- 2.1.5. A CONTRATADA deverá ter registro de comparecimento do usuário em todas as sessões, assinadas por ele ou responsável, mediante comprovante prévio junto à Coordenação de Reabilitação.
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá informar à Coordenação de Reabilitação/GERAЕ, por e-mail, (reabilita@pbh.gov.br), qualquer alteração e/ou mudança de comportamento do usuário no decorrer do tratamento da prestação de serviço, o não comparecimento nas sessões sem devida justificativa, abandonos de tratamento e óbitos.
- 2.1.7 A cada **6 (seis) meses** de tratamento de Equoterapia A CONTRATADA deverá comunicar por e-mail (reabilita@pbh.gov.br), à Coordenação de Reabilitação, para que o

paciente seja reavaliado por profissional do Centro de Reabilitação (CREAB) de referência, podendo receber alta ou continuidade do tratamento de Equoterapia, conforme reavaliação.

2.1.8. A Coordenação de Reabilitação/ GERAÉ poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas ao local da execução dos serviços a fim de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e a estrutura local.

2.1.9. O serviço será regulado pelo Município de Belo Horizonte, segundo as regras estabelecidas para qualquer outro prestador da área da reabilitação e seguirá o **Fluxo de Serviço** abaixo:



3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações do Contratado



- 3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;
- 3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;
- 3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,





devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.2.Das proibições:

3.2.1. Durante a execução, a CONTRATADA fica proibida de:

3.2.1.1. Cobrar quaisquer Serviços, direta ou indiretamente ao paciente;

3.2.1.2. Solicitar doações em dinheiro;

3.2.1.3. Solicitar ao paciente o fornecimento de material para o atendimento em Equoterapia (equipamentos específicos para o atendimento e outros);

3.2.1.4. Executar o tratamento em período diverso daquele informado nas listas de presença apresentadas juntamente com a nota fiscal;

3.2.1.5. Prestar atendimento em local diverso daquele informado em sua documentação de habilitação;

3.2.1.6. Solicitar ao usuário/responsável assinatura de comparecimento anterior à data do atendimento.



Justificativa: Tais proibições referentes aos itens de 3.2.1.1 a 3.2.1.6., foram incluídas pois são necessárias para assegurar a melhor oferta dos serviços pela Contratada, a garantia da confiabilidade dos dados dos pacientes, evitar qualquer cobrança do serviço oferecido e segurar que o serviço seja executado conforme o acordado.

3.3 Das obrigações do Contratante

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Coordenação de Reabilitação- GERAÉ.

3.3.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

3.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

Justificativa: Tais proibições referentes aos itens de 3.3.1. a 3.3.4., foram incluídas pois são necessárias para assegurar a melhor oferta dos serviços pela Contratada, a garantia da confiabilidade dos dados dos pacientes, evitar qualquer cobrança do serviço oferecido e segurar que o serviço seja executado conforme o acordado.





ANEXO II DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL/ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA: Sessões individuais, com duração de 30 (trinta) minutos/cada, podendo ter frequência de 1 (uma) a 3(três) vezes por semana.	2152	R\$192,1500	R\$34.458,90	R\$413.506,80





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2025
PROCESSO Nº 32/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.926.569/0001-47, situado na Rua Engenheiro Annes Gualberto, nº 121, Centro, Gravatal/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleinils Rodrigues da Silva, abaixo assinado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025**, processo administrativo nº 32, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 30 de 31 de março de 2023, Decreto nº 14 de 14 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Participantes					CPF/CNPJ	
ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES EQUESTRES					04.432.501/0001-06	
Fornecedor: ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES EQUESTRES(04.432.501/0001-06)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	EQUOTERAPIA COM DURAÇÃO DE 45 MINUTOS POR SESSÃO	N/C	UN	1.152	R\$ 200,00	R\$ 230.400,00
Total do Fornecedor:					R\$ 230.400,00	
Total Geral dos Itens:					R\$ 230.400,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1>
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO GOMIDES CRIVELARO
CPF: 044.272.035-11
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO GOMIDES CRIVELARO
CPF: 044.272.035-11
Para conferência do seu conteúdo acesse: <https://c.ipm.com.br/p9346651e31399>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2025****PROCESSO Nº 32/2025****3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://c.cisamapi.1.com.br/validacao/CEFF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código 90303199
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2025 08:30:14
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9346651e31399>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2025****PROCESSO Nº 32/2025**

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1001.com.br/validacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2025****PROCESSO Nº 32/2025**

ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/ 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1001.com.br/validar/ata/2025/04/12/2025/1101-03> e informe o código CE7-C8D4-553D-49FB
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2025 08:30:14
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pp9346651e31399>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2025
PROCESSO Nº 32/2025**

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1>
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para conferência do seu conteúdo acesse: <https://c.cpm.com.br/p9346651e31399>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2025****PROCESSO Nº 32/2025**

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.dn...>
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para conferência do seu conteúdo acesse: <https://c.ipm.com.br/p9346651e31399>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4/2025

PROCESSO Nº 32/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Gravatal - SC,04 de Dezembro de 2025.



Assinado Eletronicamente:
CLEINILS RODRIGUES DA
SILVA
PREFEITO MUN DE GRAVATAL
04/12/2025 11:01:08 -03:00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA(037.072.259-09)

ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES EQUESTRES

Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(11.347.518/0001-12)

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.12718.sc.gov.br/verificacao/CEFF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEFF7-C8D4-553D-49FB
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/12/2025 11:01:08 -03:00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/rp9346651e31399>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA INDIVIDUAL E EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2025-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024-FMS

O MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.836/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.430.652/0001-82, neste ato representado pela sua Gestora, ANDRÉIA CRISTINA EPPING DE LIMA, inscrita no CPF sob o n. 086.***.***-45, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a Empresa **CLADEMIRA FÁTIMA PASTORELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.892/0002-66, neste ato representado pela Sra. CLADEMIRA FÁTIMA PASTORELLO, inscrita no CPF sob nº 817.173.009-44, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico 04/2023-FMS, Processo Administrativo **13/2025-FMS**, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA INDIVIDUAL E EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA. conforme segue:

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
1	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE HIDROTERAPIA INDIVIDUAL.	UN	150	R\$ 164,68	R\$ 24.702,00
2	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM TÉCNICA DE EQUOTERAPIA INDIVIDUAL.	UN	650	R\$ 187,15	R\$ 121.647,50
Total do Fornecedor:				R\$ 146.349,50	

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4 – VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de 26 de agosto de 2025, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º Para prorrogação da ata de registro de preços deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada e desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.

5.1.1 O pedido deve ser devidamente fundamentado e será analisado pelo Município de Princesa, no prazo de 15 dias úteis.

5.1.2 As solicitações de exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos realizados até a data do pedido de exclusão.

5.2 Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Município de Princesa.

5.3 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, com análise criteriosa devidamente justificada pelo gestor do contrato ou ata de registro de preço.

5.4 O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

IV - houver razão de interesse público, devidamente justificada.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o edital deste processo licitatório.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

7.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Princesa/SC, 22 de agosto de 2025.

Andréia Cristina Epping de Lima

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Clademira Fátima Pastorello

Representante
Contratada

Ivan Bernardi

Assessor Jurídico
OAB/SC 018468



Fornecedor: CENTRO DE EQUOTERAPIA ANIMAL AMIGO - 20284252000105

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto	Val. Unit.	Val. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUOTERAPIA - SESSÃO DE 30 MIN - SERVIÇO	SERVIÇO	250	-	299,99	74.997,50
Total						74.997,50





Diário do Município de Santa Cruz do Escalvado



DIARIOOFICIAL.SANTACRUZDOESCALVADO.MG.GOV.BR

EDIÇÃO Nº: 240

TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025



SUMÁRIO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES
 RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES
 EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS
 DECRETOS E PORTARIAS
 CONVÊNIOS E CONGÊNERES
 OUTROS ATOS

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRENCIA Nº 015/2025. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento de compras/licitação na modalidade Concorrência n.º 015/2025, em especial o correto julgamento procedido pela Agente da Contratação, inserto nestes autos, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, e ainda, o atendimento à todas as recomendações constantes no parecer jurídico, resolvo, no uso de minhas atribuições legais, Proceder com a ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado na modalidade Concorrência, de numeração 115/2025, que visa a Contratação de empresa para execução de muro de arrimo e drenagens pluviais em locais diversos do Distrito de Zito, município de Santa Cruz do Escalvado – MG, tendo sido o mesmo vencido pela empresa: G R GOMES ENGENHARIA - CNPJ: 34.444.655/0001-70. Pelo valor de R\$ 69.582,85 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Santa Cruz do Escalvado, 02 de dezembro de 2025. Gilmar de Paula Lima - Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG. Extrato do Segundo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 016/2024 – Processo Licitatório nº 094/2024 – Pregão Eletrônico nº 022/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQUOTERAPIA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG. Contratadas: CENTRO DE EQUOTERAPIA ANIMAL AMIGO ME, CNPJ nº 20.284.252/0001-05. Constitui o presente instrumento o aditamento de valor da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUOTERAPIA - SESSÃO DE 30 MINUTOS, que passará de R\$ 299,99 para R\$ 313,47. Data da Assinatura 08 de dezembro de 2025. Santa Cruz do Escalvado – MG. Gilmar de Paula Lima – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

GILMAR DE PAULA
 LIMA:69729352615

Assinado de forma digital por
 GILMAR DE PAULA
 LIMA:69729352615
 Dados: 2025.12.09 16:48:17 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.santacruzdoescalvado.mg.gov.br> usando o código:



Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
1	1	Média	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Sessão de Equoterapia				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	SERV 1 UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	10	30/01/2026

Preços

CNPJ: 20.135.900/0001-53	Valor: R\$ 500,00
Fornecedor: MÚLTIPLA CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS - LTDA - ME	
Marca: Serviço	
Descrição:	
Fabricante:	
Cidade/UF: COLATINA	Tipo do valor
Endereço: -	Melhor lance
E-mail: -	
Telefone: -	

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 12/05/2026 10:21

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
34/2026	927934	Rascunho	BRUNO GOMIDES CRIVELARO

Título: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sessão de Equoterapia

Observações: Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 888.236,4645

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
30008 - Equoterapia	UNIDADE	3465	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 28,7559%
R\$ 180,0000	R\$ 256,3453	R\$ 242,5000	Desvio Padrão: 73,7143
Maior Preço: R\$ 500,0000			
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 1.800,0000	06/05/2026	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

9011705900172026

06/05/2026

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Tratamento Multidisciplinar Equoterapia E Hidroterapia em Atendimento A Ação Judicial.

Esfera

UASG

Nome UASG

Forma

Estadual

90117

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE

SISPP

Fornecedor

UASG

Ni Fornecedor

Modalidade

STELA DALVA BAPTISTA DE FREITAS LTDA

90117

59.820.461/0001-53

Pregão

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	480	UNIDADE	R\$ 220,0000	30/04/2026	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

9010205900672026

30/04/2026

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa na prestação de serviços de equoterapia

Esfera

UASG

Nome UASG

Forma

Estadual

90102

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

SISPP

Fornecedor

UASG

Ni Fornecedor

Modalidade

ASSOCIACAO EQUOVIDA EQUOTERAPIA E TRATAMENTOS ASSISTENCIAIS

90102

47.102.114/0001-06

Pregão

Índice e Valor

Ata

Edital

Compra

-

-

[Acesse o Edital](#)

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R\$ 236,6000	07/04/2026	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

9012705901762025

07/04/2026

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Terceirizado de Tratamento Ambulatorial/Clinico Equoterapia, em atendimento a Determinação Judicial.

Esfera

Estadual

UASG

90127

Nome UASG

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO

Forma

SISPP

Fornecedor

ADRIANA DA SILVA GANANCA

Ni Fornecedor

20.466.320/0001-49

Modalidade

Pregão

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA/Ação Judicial

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	156	UNIDADE	R\$ 280,0000	16/03/2026	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

9011505900062026

16/03/2026

2

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de fisioterapia pelo método therasuit

Esfera

Estadual

UASG

90115

Nome UASG

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU

Forma

SISPP

Fornecedor

MATTOS & ASSIS - REABILITACAO NEUROFUNCIONAL LTDA

Ni Fornecedor

18.024.276/0001-75

Modalidade

Pregão

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R\$ 116,0000	13/03/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98782305900082026	13/03/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Equitação Terapêutica (Equoterapia).

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	987823	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PR	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
CENTRO DE REABILITACAO E EQUOTERAPIA SONHO MEU CAMILA REGINA SCHELBAUER LTDA	18.494.314/0001-53	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

SERVIÇOS DE EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA - EQUOTERAPIA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R\$ 208,0000	05/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9012705900232026	05/03/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para continuidade na Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação EQUOTERAPIA ematendimento à Determinação Judicial.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	90127	ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
CLINICA DE EQUOTERAPIA HARAS DAL BEM LTDA	06.280.528/0001-48	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação EQUOTERAPIA/AJ

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	55	UNIDADE	R\$ 174.0000	26/02/2026	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

9013905900052026

26/02/2026

1

Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação do serviço de equoterapia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esfera

Estadual

UASG

90139

Nome UASG

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA

Forma

SISPP

Fornecedor

APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA & CIA LTDA

Ni Fornecedor

09.094.694/0001-48

Modalidade

Pregão

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

O objeto da presente licitação é a contratação do serviço de equoterapia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	824	UNIDADE	R\$ 242.5000	10/02/2026	Sim

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

47010107000172026

10/02/2026

1

Trata-se de contratação de serviços de equoterapia para 6ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Esfera

Estadual

UASG

470101

Nome UASG

ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.DIR.PESSOA DEF

Forma

SISPP

Fornecedor

ADRIANA DA SILVA GANANCA

Ni Fornecedor

20.466.320/0001-49

Modalidade

Inexigibilidade

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Equoterapia Equoterapia

Locais de Entrega

UF / Município

SP/São Paulo

Logradouro

Avenida Mário de Andrade

CEP

01156001

Quantidade

824

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	694	UNIDADE	R\$ 144,0000	10/02/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
47010107000162026	10/02/2026	1	Trata-se de contratação de serviços de equoterapia para 4ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Esfera	UASG	Nome UASG
Estadual	470101	ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.DIR.PESSOA DEF

Forma
SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor
INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO	28.986.993/0001-31

Modalidade
Inexigibilidade

Índice e Valor	Ata	Edital
-	-	-

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Equoterapia Equoterapia

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Avenida Mário de Andrade	01156001	694

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	PREFEITURA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - Compras.gov.br	2160	UNIDADE	R\$ 99,3800	10/02/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98768305900022026	10/02/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a contratação de serviços de sessões de equoterapia para atendimento a pacientes da rede pública de saúde do município

Esfera	UASG	Nome UASG
Municipal	987683	PREFEITURA MUNICIPAL MAR. CANDIDO RONDON

Forma
SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor
RODRIGO HENRIQUE BELLE	17.616.834/0001-29

Modalidade
Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Registro de preços para a contratação de serviços de sessões de equoterapia para atendimento a pacientes da rede pública de saúde do município

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	192	UNIDADE	R\$ 102,5620	10/02/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
45679305910272025	10/02/2026	35	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços contínuos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, musicoterapia, equoterapia, fisioterapia e hidroterapia, para atendimento de demandas judiciais promovidas contra a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, recebidas pela 14ª Regional de Saúde de Paranavaí.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	456793	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade	Compra
SAUDE GLOBAL HOSPITALAR E HOME CARE LTDA	40.152.224/0001-33	Pregão	Acesse a compra
Índice e Valor	Ata	Edital	
-	-	Acesse o Edital	

Critério Julgamento Item

Maior Desconto

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	96	UNIDADE	R\$ 114,0000	10/02/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
45679305910272025	10/02/2026	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços contínuos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, musicoterapia, equoterapia, fisioterapia e hidroterapia, para atendimento de demandas judiciais promovidas contra a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, recebidas pela 14ª Regional de Saúde de Paranavaí.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	456793	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade	Compra
MULTI SABER LTDA	48.290.781/0001-22	Pregão	Acesse a compra
Índice e Valor	Ata	Edital	
-	-	Acesse o Edital	

Critério Julgamento Item

Maior Desconto

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R\$ 100,0000	02/02/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92953406000072026	02/02/2026	1	Contratação de serviços de Equoterapia, para o cumprimento de decisão judicial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	929534	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SER.DF	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
CENTRO DE PSICOLOGIA, EQUOTERAPIA, EQUITACAO E CONVIVENCIA CRIS LTDA	52.889.170/0001-72	Dispensa

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Equoterapia Equoterapia

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	SCS Quadra 9	70308200	53

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14		ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	714	UNIDADE	R\$ 140,0000	01/02/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
47010107000152026	01/02/2026	1	Trata-se de contratação de serviços de equoterapia para 7ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	470101	ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.DIR.PESSOA DEF	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
A P A E DE TAQUARITUBA	50.345.842/0001-53	Inexigibilidade

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Equoterapia Equoterapia

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Avenida Mário de Andrade	01156001	714

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	68	UNIDADE	R\$ 303,0000	23/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9011305902752025	23/01/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Prestação de Serviços de Equoterapia, para atender Determinação Judicial.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	90113	ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade	Compra
HENRIQUE SARTORI COUTINHO FISIOTERAPIA	19.733.410/0001-70	Pregão	Acesse a compra
Índice e Valor	Ata	Edital	
-	-	Acesse o Edital	

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 175.769,0000	16/01/2026	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98767705901172025	16/01/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de equoterapia, destinadas a pacientes com deficiência física e /ou neurodivergentes, na forma de aulas/sessões, visando o atendimento do município de Mandaguari.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	987677	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade	Compra
LUAN BENTO FISIOTERAPIA DESPORTIVA LTDA	22.602.513/0001-05	Pregão	Acesse a compra
Índice e Valor	Ata	Edital	
-	-	Acesse o Edital	

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i17	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.730,0000	27/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15813906003642025	27/08/2025	1	Contratação de curso de Equoterapia para atender demandas do IFF - campus Cambuci

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	158139	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
CRSJ - CENTRO DE REABILITACAO SAO JOSE	02.917.379/0001-24	Dispensa

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA EQUOTERAPIA

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RJ/Campos dos Goytacazes	Rua Coronel Walter Kramer	28080565	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1,0000	11/08/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16043106000472025	11/08/2025	1	Cessão de uso para atividade de apoio de 01 (uma) sala, com área de 52,00m², para atividade de Equoterapia, em área localizada no interior do 4º RCB, com acesso somente interno.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160431	4 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
CENTRO DE EQUOTERAPIA DRAGÕES DO RIO GRANDE- CEDRG	05.538.001/0001-08	Dispensa

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Equoterapia Cessão de uso, a título gratuito e precário, para atividade de apoio de 01 (uma) sala, com área de 52,00m², para atividade de Equoterapia em área localizada no interior do 4º RCB, com acesso somente interno.

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RS/São Luiz Gonzaga	Rua Benjamin Constant SNr	97800000	1

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-563D-49FB e informe o código CEF7-C8D4-563D-49FB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	156	UNIDADE	R\$ 250,0000	05/06/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9011505900672025	05/06/2025	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de therasuit, equoterapia e natação para atendimento de ação judicial

Esfera	UASG	Nome UASG
Estadual	90115	ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU

Forma
SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor
MATTOS & ASSIS - REABILITACAO NEUROFUNCIONAL LTDA	18.024.276/0001-75

Modalidade
Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	104	UNIDADE	R\$ 250,0000	05/06/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
9011505900672025	05/06/2025	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de therasuit, equoterapia e natação para atendimento de ação judicial

Esfera	UASG	Nome UASG
Estadual	90115	ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VI BAURU

Forma
SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor
MATTOS & ASSIS - REABILITACAO NEUROFUNCIONAL LTDA	18.024.276/0001-75

Modalidade
Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

EQUOTERAPIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.500,0000	03/06/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16038307000952025	03/06/2025	1	Curso de qualificação em equoterapia básica (Capitão Adalberto Felix de Oliveira Junior).

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160383	12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
ASSOCIACAO NACIONAL DE EQUOTERAPIA ANDE BRASIL	26.410.860/0001-97	Inexigibilidade

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Equoterapia Equoterapia

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RS/Jaguarão	Jaguarão	96300000	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	EES-NUCLEO REG. DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA - Compras.gov.br	500	UNIDADE	R\$ 215,0000	22/05/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92969105900032025	22/05/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços de Terapêutica Assistida de Equoterapia, para Atendimento de Demandas Judiciais Procedentes dos Municípios Circunscritos a área de Atuação da Superintendência Regional de Saúde de Vitória

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	929691	EES-NUCLEO REG. DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA	SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Modalidade
F C MOSCON CENTRO DE EQUOTERAPIA MESTRE ALVARO	14.102.913/0001-23	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Mandado Judicial - Serviço - Sessões de EQUOTERAPIA

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	IV	CENTRO DE EQUOTERAPIA ANIMAL AMIGO - Fornecedor	3465		R\$ 310,0000	08/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

20.284.252/0001-05

Data da Cotação
08/05/2026

Hora da Cotação
14:41

Contato
-

Informações Adicionais
-

Anexos

Animal Amigo.pdf

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:35d74ace-3d29-45ec-ac43-cee1b8c92ce1>

Validade da Cotação
-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	IV	Centro de equoterapia e Equitação Recreativa LTDA - Fornecedor	3465		R\$ 180,0000	07/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

60.083.669/0001-16

Data da Cotação
07/05/2026

Hora da Cotação
14:43

Contato
-

Informações Adicionais
-

Anexos

CETER.pdf

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:665d0f42-0e15-4155-baee-c2067affee90>

Validade da Cotação
-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	IV	CENTRO DE EQUOTERAPIA PORTAL DAS ÁGUAS - Fornecedor	3465		R\$ 270,0000	08/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

64.117.874/0001-06

Data da Cotação
08/05/2026

Hora da Cotação
14:44

Contato
-

Informações Adicionais
-

Anexos

Portal das Águas.pdf

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:34aedc23-bfa8-4399-bf21-3fe21b3b3418>

Validade da Cotação
-

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	II	MUNICÍPIO DE GRAVATAL - Contratações Similares pela Administração Pública	1152		R\$ 200,0000	08/05/2026	Sim

Data da Cotação

08/05/2026

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

15:05

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:138ce4ed-eefd-4cef-b788-75ad6b0ff3dd>

Anexos

PNCP - Gravatal.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	II	MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC - Contratações Similares pela Administração Pública	650		R\$ 187,1500	08/05/2026	Sim

Data da Cotação

08/05/2026

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

15:07

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:07968bf4-2210-4d9e-a6a2-fca7a0e9a32c>

Anexos

PNCP - Princesa.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	II	MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR - Contratações Similares pela Administração Pública	7200		R\$ 119,8500	08/05/2026	Não

Data da Cotação

08/05/2026

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

15:08

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:de95f415-3e36-4e12-ad06-61bc91306991>

Anexos

PNCP - Balsa Nova.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	II	Município de Santa Cruz do Escalvado - Contratações Similares pela Administração Pública	250		R\$ 313,4700	08/05/2026	Sim

Data da Cotação

08/05/2026

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

16:30

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:602eeda7-f0f7-48b0-9223-d77f5364a523>

Anexos

Santa Cruz - Contrato.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB> e informe o código CEF7-C8D4-553D-49FB



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	II	Prefeitura de Belo Horizonte - Contratações Similares pela Administração Pública	2152		R\$ 192.1500	11/05/2026	Sim

Data da Cotação

11/05/2026

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

14:37

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:ecf92623-ecb8-4f61-aa7a-6d5a7894c470>

Anexos

PNCP - Belo Horizonte.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	II	Licitar Digital - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 500,0000	12/05/2026	Sim

Data da Cotação

12/05/2026

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

09:34

Endereço Eletrônico

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:7db8b907-2781-4099-a48e-f59f5591e3cc>

Anexos

Licitar Digital - Similar.pdf

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Objeto:

Contratação de empresa, através de Credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento as demandas dos entes consorciados ao CISAMAPI.

Demandas a que se aplicam:

Municípios consorciados ao CISAMAPI.

Série de preços coletados:

A série de preços coletados consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

Método aplicado para a definição do valor estimado:

Média de acordo com a pesquisa no ComprasGov, PNCP e Licitar Digital.

Caracterização das fontes consultadas:

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e III do Decreto nº 05/2022.

Foram priorizadas as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas e ComprasGov, conforme art. 6º do Decreto nº 05/2022.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, conforme art. 10 do Decreto nº 05/2022.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexeqüíveis, inconsistentes e excessivamente elevados:

Alguns valores foram desconsiderados por estarem muito abaixo ou muito acima do valor de mercado encontrado, ou pela diferença da quantidade da contratação do objeto em relação ao quantitativo da programação do processo ou por terem um objeto diferente da intenção do mesmo.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas:

Não se aplica.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se:

Não se aplica.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se:

Não se aplica.

Memória de cálculo e conclusão:

O preço estimado da contratação é de R\$ 888.236,46 (Oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) conforme memória de cálculo constante no relatório.

Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o Decreto nº 05/2022, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Identificação do Agente Responsável pela pesquisa de preços:

Bruno Gomides Crivelaro

12/05/2026

Bruno Gomides Crivelaro

CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessões de Equoterapia	3.465	R\$ 256,35	R\$ 888.236,46

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEF7-C8D4-553D-49FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 12/05/2026 10:31:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF7-C8D4-553D-49FB>

Data 15 de maio de 2026

Parecer nº 024/2026

Requerente: Central de Compras e Licitações

De: Controle Interno

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÃO DE EQUOTERAPIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISAMAPI.**

ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
- b) O procedimento licitatório possui ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- c) Consta no processo o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- d) Consta a Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços, no qual, descreve o método utilizado para obtenção de preços;
- e) Média de preços obtida através de pesquisa no ComprasGov, PNCP e Licitar Digital;
- f) Verificou-se que os orçamentos foram realizados respeitando os parâmetros do Decreto nº 05/2022.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D0E-1AC3-7D48-E41E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 15/05/2026 16:36:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8D0E-1AC3-7D48-E41E>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465	R\$256,35	R\$888.252,75
Valor total estimado					R\$888.252,75

1.2. O custo estimado total do credenciamento é de R\$888.252,75 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.2. Decreto CISAMAPI Nº 12/2022

1.6.3. Lei Federal Nº 8080/ 1990;

1.6.4. Lei Federal Nº 11.107/2005;

1.6.5. Decreto Federal Nº 6.017/2007;

1.6.6. Lei Nº 13.830, de 13 de maio de 2019

1.6.7. Lei Nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975

1.7. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

- 1.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.9. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 1.10. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade dos serviços, determinada exclusivamente pelos municípios participantes.
- 1.11. A documentação enviada pelos interessados será analisada na íntegra em até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos, prorrogável por uma única vez.
- 1.12. A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação visa atender as demandas apresentadas pelos municípios de: **Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem-Peixe.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf

- 4.2. Será trabalhado nas sessões de equoterapia: aproximação, organização neurológica, equilíbrio, ganho de força muscular, coordenação motora, melhora da marcha, normalização da simetria corporal com melhora da postura e do balance, desenvolvimento da literalidade, produção de dissociação corporal, além de ganhos positivos no quando emocional e psicossocial. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente

constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

1.1.1. Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

1.2. Todos os praticantes do centro de Equoterapia têm de ser avaliados e encaminhados por médico credenciado, que faça parte da equipe do centro ou médico da comunidade.

1.3. O centro deve possuir a equipe mínima obrigatória composta por: fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, conforme disposto no artigo 3º, I da Lei nº 13.830/2019, todos com habilitação em Equoterapia.

1.3.1 Caso um dos profissionais descritos acima deixe de fazer parte da equipe, deverá ser substituído imediatamente e comunicado à ANDEBRASIL.

1.4. Tratamento de Equoterapia - método terapêutico físico, ocupacional e educacional que utiliza cavalos, em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, devendo ser adequado a idade e condição física e mental do (a) paciente.

1.5. A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão as terapias, incluindo o responsável técnico (se aplicável), que acompanhará a execução contratual.

1.6. A empresa deverá dispor de todos os equipamentos/recursos necessários para a efetivação do Protocolo de Tratamento de Equoterapia, em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.

1.7. Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente e outros que forem necessários (se aplicável).

1.8. Quanto à habilitação técnica:

1.8.1. Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019;

1.8.2. Apresentar relação de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência;

1.8.3. Relação e Indicação do (s) Fisioterapeuta (s). Responsável (eis) Técnico (s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;

1.8.4. Carteira de Identidade;

1.8.5. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

1.8.6. Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional;

1.8.7. Deverá ser apresentado registro da empresa pelo Conselho de Fisioterapia - Crefito, por se tratar de serviços especializados em fisioterapia.

1.8.8. Declaração que atende todas as exigências da lei nº 13.830/2019, que versa sobre a prática da equoterapia.

1.8.9. Seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

1.8.10. Estar a regular junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).

1.8.11. Protocolos de primeiros socorros.

1.9. Atestado (s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.9.1. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

1.10. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação de cada integrante da equipe envolvida na prestação do serviço de equoterapia, sendo: CREFITO (para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), CRP (para psicólogos), CRMV (para médicos veterinários, quando houver), além da comprovação da qualificação do equitador como profissional técnico de equitação terapêutica, todos com registros válidos e regulares.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá garantir a execução integral da capacidade assumida dos serviços, observando-se obrigatoriamente:

1. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e

locais adequados para montar e apelar do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

2. A empresa deverá possuir local adequado para as sessões de Equoterapia, consoante as prescrições da Lei Federal nº 13.830/2019, em especial, mas não se limitando a: o piso dos picadeiros em areia, grama, ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados etc.; os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais; baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais; local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos; local para armazenar serragem, feno, ração, esterco, medicamentos veterinários etc.

3. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.

4. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, **sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários**, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

5. Para iniciar o tratamento ao usuário deverá ser feita a Avaliação de Reabilitação do Usuário, que deverá ser enviada para o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do ente participante, para aprovação prévia do serviço.

6. A empresa deverá encaminhar ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, mensalmente, o Plano de tratamento baseado nas funções acometidas, e, ao término do tratamento, o Relatório de Alta e/ou Desligamento, para controle.

7. O atendimento deve ser registrado a cada sessão, no controle de frequência, e encaminhado ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde mensalmente, sendo vedada a coleta de assinatura de todas as sessões no início ou no fim do tratamento. As faltas deverão ser registradas no controle de frequência e não poderão ser faturadas.

8. A empresa credenciada deverá prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9. A suspensão na oferta do serviço do objeto deverá ser justificada e comunicada formalmente ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, com a maior brevidade preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias, e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.

10. A empresa deverá seguir os seguintes critérios de admissão do usuário para prática da Equoterapia:

10.1. Exigir do usuário o relatório médico com liberação para prática de Equoterapia, constando aptidão para a prática de Equoterapia;

- 10.2. Exigir do usuário a comprovação de que realiza outro tipo de tratamento em reabilitação, considerando que a Equoterapia é reconhecida como uma prática complementar;
- 10.3. Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e de Risco;
- 10.4. Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do Tratamento Equoterápico;
- 10.5. A criança deve ter mais de 2 (dois) anos de idade, exceto nos casos de Síndrome de Down onde deve possuir mais de 3 (três) anos de idade;
- 10.6. Seguir os seguintes cuidados com o praticante: uso de quepe com queixeira, calça comprida de tecido maleável, calçado fechado, colete de proteção com alças, toalha de rosto e de banho para uso individual;
- 10.7. Realizar avaliação com o profissional da reabilitação do serviço de Equoterapia, tendo parecer favorável para a prática.

5.2. A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019, com capacidade mínima de atendimento de 60 (sessenta) usuários por mês, consistida em:

5.2.1. Equipe de Apoio composta minimamente por Veterinário, Equitador e Auxiliar de Guia em quantitativo condizentes com o número de animais;

5.2.2. Proporção mínima de 01 (um) animal para cada 10 (dez) usuários em tratamento;

5.3. O Auxiliar de Guia tem como função acompanhar o praticante durante a sessão, seguindo as diretrizes dos profissionais da Equipe de Reabilitação com especial atenção à segurança; conduzindo com a maior atenção possível o cavalo do praticante, estando sempre atento às reações do animal, após a sessão, inclusive preparando o animal para receber outro praticante.

5.4. Os cavalos devem estar preparados pela Equipe de Apoio antes do início das sessões de Equoterapia. Devem ser bem tratados, alimentados, higienizados, casqueados, ferrados e com todo acompanhamento veterinário necessário. Os animais machos devem ser castrados (a castração (orquiectomia) é fundamental para garantir a segurança dos praticantes e da equipe multidisciplinar, além de facilitar o manejo do animal).

5.5. A empresa deverá apresentar atestado semestral vigente de saúde dos animais utilizados na Equoterapia, devidamente expedido e assinado por profissional médico veterinário.

5.6. Caberá à empresa comunicar, por escrito, toda e qualquer intercorrência com os profissionais e/ou equipamentos que resulte em prejuízo ou alteração da agenda, ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, sendo ainda responsável pelo reagendamento e comunicação aos usuários.

5.7. A sessão de Equoterapia deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser alterada mediante fundamentação médica e/ou da Equipe de Reabilitação, aprovada pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde.

5.8. A prestação do serviço de Equoterapia deverá ser suspensa durante o tratamento intensivo de *Therasuit*, a fim de se evitar lesões musculares e/ou fadiga muscular no paciente

5.9. É vedada a recusa injustificada de solicitações de atendimento pelos municípios consorciados.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A credenciada deverá preencher sua proposta de credenciamento, observando o valor fixado pela administração, que contempla todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto.

6.2. Não será admitida nenhuma cobrança adicional, seja do paciente ou Ente consorciado, pelos serviços prestados.

7. VISTORIA

7.1. Após a solicitação de credenciamento, o CISAMAPI realizará uma visita técnica ao local indicado pela contratada, com o intuito de verificar se o ambiente físico ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, higiene, conforto e localização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.18.1. o prazo de validade;
- 8.18.2. a data da emissão;
- 8.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.18.5. o valor a pagar; e
- 8.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado pelos entes consorciados de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por valor fixo e unitário por unidade demandada.

9.2. O fornecimento do serviço será continuado.

9.3. Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas, os entes participantes poderão optar pelo prestador mais adequado, especialmente em razão da proximidade entre o município e o centro de equoterapia. Tal condição contribui para a redução dos custos com deslocamento dos pacientes e evidencia a vantajosidade da contratação não apenas sob o aspecto financeiro, mas também quanto à qualidade dos atendimentos. Ademais, a oferta dos serviços dentro de um raio geográfico mais próximo aos entes consorciados assegura um cuidado mais eficiente, bem como mais humanizado, digno e inclusivo. Tal condição não implicará a exclusão de qualquer empresa interessada em se credenciar, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG)**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

9.25. As qualificações exigidas para a execução do objeto estão previstas no item 4 deste Termo de Referência e deverão ser integralmente atendidas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$888.252,75 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme tabela descrita no item 01.

10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de valores do item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Entes Consorciados.

Ponte Nova (MG), 20 de maio de 2026.

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Setor de compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3764-2FCD-6EB2-F7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 20/05/2026 09:17:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3764-2FCD-6EB2-F7CA>

Memorando Interno – Central de Compras

Ponte Nova, 20 de maio de 2026.

Ao Presidente/Autoridade Competente

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento licitatório.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria o processo administrativo abaixo identificado:

Objeto: Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados.

O processo encontra-se devidamente instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência / Projeto Básico;
- Pesquisa de preços;
- Parecer do Controle Interno (quando aplicável);

Diante do exposto, submetemos o processo à apreciação de Vossa Senhoria para autorização da abertura do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9354-6AF4-0755-D10A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 20/05/2026 10:01:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9354-6AF4-0755-D10A>

Memorando Interno

Ponte Nova, 20 de maio de 2026.

Para: Central de Compras

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório

Prezado Agente de Contratação,

Em atendimento à solicitação encaminhada pela Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório referente ao:

Objeto: Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados.

A presente autorização visa dar prosseguimento às providências administrativas necessárias à realização do certame, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

Determino que, na condução do procedimento, sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando-se a regular instrução processual.

Atenciosamente,

Eder Elói Alves Pena
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E37-3311-9B20-D72B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 20/05/2026 14:11:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0E37-3311-9B20-D72B>

MINUTA - EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA -
CISAMAPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do [Anexo I CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital [CEE 01](#)), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#).

1.2.2. Data autuação processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: [Anexo I – CEE 2](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISAMAPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/decretos/category/168-decretos-2022>

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao> e www.licitardigital.com.br.

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme [Anexo I CEE 03](#)

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#).

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no [Anexo I CEE 05](#).

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no [Anexo I - CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No [Anexo I CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No [Anexo I CEE 08](#) em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No [Anexo I CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no [Anexo I CEE 10](#).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#)

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no [Anexo I CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no [Anexo I CEE 04](#).

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
- 5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.
- 5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
- 5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no [Anexo I – CEE 12](#) e, ainda, na hipótese do [Anexo I CEE 09](#).
- 5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
- 5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
- 5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no [Anexo I CEE 04 e CEE 05](#).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio;

6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;

6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do [Anexo I CEE 14](#), se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do [Anexo I CEE 15](#).

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no [Anexo I – CEE 16](#).

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO, DA RATIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

8.2. Decorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos a equipe de apoio e o agente de contratação CPL encaminharão a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e também no PNCP.

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no anexo II do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no [Anexo I – CEE 17](#).

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no [Anexo I – CEE 18](#).

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no [Anexo I – CEE 19](#).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no [Anexo I – CEE 20](#).

- 11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
- 11.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
- 11.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 11.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- 11.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- 11.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
- 12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
- 13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
- 13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
- 13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
- 13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI na data de realização do respectivo serviço e em caso de serviço em que o preço não esteja definido em tabela do CISAMAPI, este será o correspondente ao contido na pesquisa de preços realizado na fase interna do procedimento.

14.2. A tabela de procedimentos e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI será revista e, eventualmente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de expedição do edital.

14.3. O reajustamento adotará o índice indicado no [Anexo I – CEE 22](#) acumulado no período indicado no item anterior.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no [Anexo I – CEE 23](#).

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e [Anexo I – CEE 19](#).

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência;

19.3. Anexo III – Mapa de Riscos;

19.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

19.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

19.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 21 de maio de 2025.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 22/2026 Data atuação processo administrativo: 22/05/2026 Número do tipo de procedimento: 03/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br : Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: ███/███/2026 Horário: 08h00min Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional: Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME's e EPP's: Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Município de Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem - Peixe.
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	Unitário por unidade demandada.
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Urucânia.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Avenida Ernesto Trivellato - 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

		<p>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020.</p> <p>Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.</p>
CEE 19	Vista dos autos	<p>A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cisamapi.mg.gov.br</p>
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	<p>A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses.</p> <p>Poderá/não poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento.</p>
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	<p>A termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.</p>
CEE 22	Índice de reajustamento	<p>Será adotado o índice de reajuste de preço: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)</p>
CEE 23	Garantia	<p>Não será exigida garantia</p>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465	R\$256,35	R\$888.252,75
Valor total estimado					R\$888.252,75

1.2. O custo estimado total do credenciamento é de R\$888.252,75 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.2. Decreto CISAMAPI Nº 12/2022

1.6.3. Lei Federal Nº 8080/ 1990;

1.6.4. Lei Federal Nº 11.107/2005;

1.6.5. Decreto Federal Nº 6.017/2007;

1.6.6. Lei Nº 13.830, de 13 de maio de 2019

1.6.7. Lei Nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975

1.7. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

- 1.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.9. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 1.10. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade dos serviços, determinada exclusivamente pelos municípios participantes.
- 1.11. A documentação enviada pelos interessados será analisada na íntegra em até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos, prorrogável por uma única vez.
- 1.12. A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação visa atender as demandas apresentadas pelos municípios de: **Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem-Peixe.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf

- 4.2. Será trabalhado nas sessões de equoterapia: aproximação, organização neurológica, equilíbrio, ganho de força muscular, coordenação motora, melhora da marcha, normalização da simetria corporal com melhora da postura e do balance, desenvolvimento da literalidade, produção de dissociação corporal, além de ganhos positivos no quando emocional e psicossocial. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente

constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

1.1.1. Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

1.2. Todos os praticantes do centro de Equoterapia têm de ser avaliados e encaminhados por médico credenciado, que faça parte da equipe do centro ou médico da comunidade.

1.3. O centro deve possuir a equipe mínima obrigatória composta por: fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, conforme disposto no artigo 3º, I da Lei nº 13.830/2019, todos com habilitação em Equoterapia.

1.3.1 Caso um dos profissionais descritos acima deixe de fazer parte da equipe, deverá ser substituído imediatamente e comunicado à ANDEBRASIL.

1.4. Tratamento de Equoterapia - método terapêutico físico, ocupacional e educacional que utiliza cavalos, em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, devendo ser adequado a idade e condição física e mental do (a) paciente.

1.5. A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão as terapias, incluindo o responsável técnico (se aplicável), que acompanhará a execução contratual.

1.6. A empresa deverá dispor de todos os equipamentos/recursos necessários para a efetivação do Protocolo de Tratamento de Equoterapia, em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.

1.7. Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente e outros que forem necessários (se aplicável).

1.8. Quanto à habilitação técnica:

1.8.1. Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019;

1.8.2. Apresentar relação de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência;

1.8.3. Relação e Indicação do (s) Fisioterapeuta (s). Responsável (eis) Técnico (s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;

1.8.4. Carteira de Identidade;

1.8.5. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

1.8.6. Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional;

1.8.7. Deverá ser apresentado registro da empresa pelo Conselho de Fisioterapia - Crefito, por se tratar de serviços especializados em fisioterapia.

1.8.8. Declaração que atende todas as exigências da lei nº 13.830/2019, que versa sobre a prática da equoterapia.

1.8.9. Seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

1.8.10. Estar a regular junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).

1.8.11. Protocolos de primeiros socorros.

1.9. Atestado (s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.9.1. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

1.10. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação de cada integrante da equipe envolvida na prestação do serviço de equoterapia, sendo: CREFITO (para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), CRP (para psicólogos), CRMV (para médicos veterinários, quando houver), além da comprovação da qualificação do equitador como profissional técnico de equitação terapêutica, todos com registros válidos e regulares.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá garantir a execução integral da capacidade assumida dos serviços, observando-se obrigatoriamente:

1. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e

locais adequados para montar e apelar do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

2. A empresa deverá possuir local adequado para as sessões de Equoterapia, consoante as prescrições da Lei Federal nº 13.830/2019, em especial, mas não se limitando a: o piso dos picadeiros em areia, grama, ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados etc.; os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais; baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais; local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos; local para armazenar serragem, feno, ração, esterco, medicamentos veterinários etc.

3. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.

4. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, **sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários**, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

5. Para iniciar o tratamento ao usuário deverá ser feita a Avaliação de Reabilitação do Usuário, que deverá ser enviada para o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do ente participante, para aprovação prévia do serviço.

6. A empresa deverá encaminhar ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, mensalmente, o Plano de tratamento baseado nas funções acometidas, e, ao término do tratamento, o Relatório de Alta e/ou Desligamento, para controle.

7. O atendimento deve ser registrado a cada sessão, no controle de frequência, e encaminhado ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde mensalmente, sendo vedada a coleta de assinatura de todas as sessões no início ou no fim do tratamento. As faltas deverão ser registradas no controle de frequência e não poderão ser faturadas.

8. A empresa credenciada deverá prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9. A suspensão na oferta do serviço do objeto deverá ser justificada e comunicada formalmente ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, com a maior brevidade preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias, e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.

10. A empresa deverá seguir os seguintes critérios de admissão do usuário para prática da Equoterapia:

10.1. Exigir do usuário o relatório médico com liberação para prática de Equoterapia, constando aptidão para a prática de Equoterapia;

- 10.2. Exigir do usuário a comprovação de que realiza outro tipo de tratamento em reabilitação, considerando que a Equoterapia é reconhecida como uma prática complementar;
- 10.3. Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e de Risco;
- 10.4. Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do Tratamento Equoterápico;
- 10.5. A criança deve ter mais de 2 (dois) anos de idade, exceto nos casos de Síndrome de Down onde deve possuir mais de 3 (três) anos de idade;
- 10.6. Seguir os seguintes cuidados com o praticante: uso de quepe com queixeira, calça comprida de tecido maleável, calçado fechado, colete de proteção com alças, toalha de rosto e de banho para uso individual;
- 10.7. Realizar avaliação com o profissional da reabilitação do serviço de Equoterapia, tendo parecer favorável para a prática.

5.2. A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019, com capacidade mínima de atendimento de 60 (sessenta) usuários por mês, consistida em:

5.2.1. Equipe de Apoio composta minimamente por Veterinário, Equitador e Auxiliar de Guia em quantitativo condizentes com o número de animais;

5.2.2. Proporção mínima de 01 (um) animal para cada 10 (dez) usuários em tratamento;

5.3. O Auxiliar de Guia tem como função acompanhar o praticante durante a sessão, seguindo as diretrizes dos profissionais da Equipe de Reabilitação com especial atenção à segurança; conduzindo com a maior atenção possível o cavalo do praticante, estando sempre atento às reações do animal, após a sessão, inclusive preparando o animal para receber outro praticante.

5.4. Os cavalos devem estar preparados pela Equipe de Apoio antes do início das sessões de Equoterapia. Devem ser bem tratados, alimentados, higienizados, casqueados, ferrados e com todo acompanhamento veterinário necessário. Os animais machos devem ser castrados (a castração (orquiectomia) é fundamental para garantir a segurança dos praticantes e da equipe multidisciplinar, além de facilitar o manejo do animal).

5.5. A empresa deverá apresentar atestado semestral vigente de saúde dos animais utilizados na Equoterapia, devidamente expedido e assinado por profissional médico veterinário.

5.6. Caberá à empresa comunicar, por escrito, toda e qualquer intercorrência com os profissionais e/ou equipamentos que resulte em prejuízo ou alteração da agenda, ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, sendo ainda responsável pelo reagendamento e comunicação aos usuários.

5.7. A sessão de Equoterapia deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser alterada mediante fundamentação médica e/ou da Equipe de Reabilitação, aprovada pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde.

5.8. A prestação do serviço de Equoterapia deverá ser suspensa durante o tratamento intensivo de *Therasuit*, a fim de se evitar lesões musculares e/ou fadiga muscular no paciente

5.9. É vedada a recusa injustificada de solicitações de atendimento pelos municípios consorciados.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A credenciada deverá preencher sua proposta de credenciamento, observando o valor fixado pela administração, que contempla todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto.

6.2. Não será admitida nenhuma cobrança adicional, seja do paciente ou Ente consorciado, pelos serviços prestados.

7. VISTORIA

7.1. Após a solicitação de credenciamento, o CISAMAPI realizará uma visita técnica ao local indicado pela contratada, com o intuito de verificar se o ambiente físico ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, higiene, conforto e localização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.18.1. o prazo de validade;
- 8.18.2. a data da emissão;
- 8.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.18.5. o valor a pagar; e
- 8.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado pelos entes consorciados de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por valor fixo e unitário por unidade demandada.

9.2. O fornecimento do serviço será continuado.

9.3. Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas, os entes participantes poderão optar pelo prestador mais adequado, especialmente em razão da proximidade entre o município e o centro de equoterapia. Tal condição contribui para a redução dos custos com deslocamento dos pacientes e evidencia a vantajosidade da contratação não apenas sob o aspecto financeiro, mas também quanto à qualidade dos atendimentos. Ademais, a oferta dos serviços dentro de um raio geográfico mais próximo aos entes consorciados assegura um cuidado mais eficiente, bem como mais humanizado, digno e inclusivo. Tal condição não implicará a exclusão de qualquer empresa interessada em se credenciar, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG)**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

9.25. As qualificações exigidas para a execução do objeto estão previstas no item 4 deste Termo de Referência e deverão ser integralmente atendidas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$888.252,75 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme tabela descrita no item 01.

10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de valores do item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Entes Consorciados.

Ponte Nova (MG), 20 de maio de 2026.

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Setor de compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3764-2FCD-6EB2-F7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 20/05/2026 09:17:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3764-2FCD-6EB2-F7CA>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA (CISAMAPI).

Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

1. Metodologia

A presente matriz identifica, analisa e define o tratamento dos principais riscos associados à contratação e execução dos serviços, considerando:

- **Probabilidade:** Baixa (B), Média (M), Alta (A)
- **Impacto:** Baixo (B), Médio (M), Alto (A)
- **Nível de risco:** combinação qualitativa (ex: A/A = crítico)
- **Responsável:** Administração ou Contratada
- **Estratégia:** Mitigar, Transferir, Aceitar ou Evitar

2. Matriz de Riscos

2.1 Fase de Planejamento

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Dimensionamento inadequado da demanda	Falta de dados dos municípios	M	A	Alto	Administração	Levantamento prévio formal + validação pelos entes consorciados
Definição insuficiente dos requisitos técnicos	Falha na especificação	M	A	Alto	Administração	Utilizar diretrizes da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil)

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Escolha inadequada do modelo de contratação	Análise jurídica insuficiente	B	A	Médio	Administração	Fundamentação técnica robusta (credenciamento)
Estimativa de preços inconsistente	Pesquisa de mercado deficiente	M	M	Médio	Administração	Utilizar múltiplas fontes (atas, contratos similares)

2.2. Fase de Seleção (Credenciamento)

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	B	A	Médio	Administração	Revisão jurídica + critérios objetivos e proporcionais
Credenciamento de prestadores sem capacidade técnica	Falha na habilitação	M	A	Alto	Administração	Exigir comprovação técnica rigorosa
Judicialização do edital	Falhas formais ou materiais	B	A	Médio	Administração	Padronização + revisão jurídica preventiva
Baixa adesão de prestadores	Preço incompatível com mercado	M	M	Médio	Administração	Ajuste de preço com base em mercado real

2.3. Fase de Execução Contratual

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Interrupção do atendimento	Problemas operacionais da contratada	M	A	Alto	Contratada	Credenciamento múltiplo + plano de contingência
Baixa qualidade do atendimento	Equipe despreparada	M	A	Alto	Contratada	Exigência de qualificação + fiscalização contínua
Descontinuidade terapêutica	Rotatividade de profissionais	M	A	Alto	Contratada	Cláusula contratual de continuidade

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Acidentes com pacientes	Falhas de segurança	B	A	Médio	Contratada	Protocolos obrigatórios + seguro
Maus-tratos aos animais	Falha no manejo	B	A	Médio	Contratada	Fiscalização + exigência de boas práticas
Superlotação de agenda	Má gestão da capacidade	M	M	Médio	Contratada	Controle de agenda + regulação municipal

2.4 Fase de Gestão e Fiscalização

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Falha na fiscalização	Ausência de controle efetivo	M	A	Alto	Administração	Designação formal de fiscal + relatórios periódicos
Pagamentos indevidos	Falta de comprovação da execução	M	A	Alto	Administração	Vincular pagamento a relatórios e frequência
Fraude em registros de atendimento	Manipulação de dados	B	A	Médio	Contratada/Administração	Auditorias + validação por usuários
Desalinhamento entre municípios e prestadores	Falha na comunicação	M	M	Médio	Administração	Fluxos padronizados

2.5 Riscos Jurídicos e Institucionais

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Tratamento
Questionamento pelos órgãos de controle	Fragilidade na instrução processual	B	A	Médio	Administração	Processo robusto e fundamentado
Caracterização indevida de vínculo empregatício	Relação inadequada com profissionais	B	M	Baixo	Contratada	Cláusulas claras de responsabilidade
Responsabilização civil do ente público	Danos a pacientes	B	A	Médio	Administração /Contratada	Seguro + protocolos de segurança



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

3. Alocação de Riscos (Princípio do Equilíbrio)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os riscos foram alocados conforme a capacidade de cada parte em geri-los:

- **Administração:** riscos de planejamento, modelagem e fiscalização
- **Contratada:** riscos operacionais, técnicos e assistenciais
- **Compartilhados:** riscos jurídicos e de responsabilidade civil

4. Estratégias Gerais de Mitigação

- Credenciamento de múltiplos prestadores (redundância operacional);
- Fixação de requisitos técnicos rigorosos;
- Estabelecimento de protocolos assistenciais;
- Fiscalização contínua com indicadores de desempenho;
- Exigência de relatórios e evidências de execução;
- Previsão de sanções administrativas;
- Cláusula de substituição de prestador em caso de falha.

5. Monitoramento dos Riscos

A gestão de riscos deverá ser contínua, com:

- revisões periódicas da matriz;
- relatórios do fiscal do contrato;
- avaliação de desempenho dos prestadores;
- ajustes contratuais, quando necessário.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

6. Conclusão

A matriz de riscos demonstra que os principais riscos da contratação são **gerenciáveis e mitigáveis**, especialmente com a adoção do modelo de credenciamento, que reduz riscos assistenciais e operacionais.

A adequada alocação de responsabilidades e a implementação de controles garantem maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e boas práticas do Tribunal de Contas da União.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9841-1DDA-941D-B65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 12:12:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9841-1DDA-941D-B65C>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº [NÚMERO DO PROCESSO], sob o número [NÚMERO DO CREDENCIAMENTO], cujo objeto é [DESCRIÇÃO CONFORME OBJETO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO], processada nos termos do Processo Administrativo [NÚMERO DO PROCESSO], o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio, decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br/>), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgão gerenciador do credenciamento

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Credenciamento formalizado

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)

VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- 3.1.** Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

Vigência do termo de credenciamento

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.1.** A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.
4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.
4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. Contratações futuras

- 5.1.** As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.
5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.
5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA CREDENCIAMENTO] e seus anexos.
5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;
5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 do decreto do CISAMAPI nº 012/2022, especialmente quanto a

hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

Vínculos do Termo de Credenciamento

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

Atribuições do gerenciador do termo de credenciamento

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

Obrigações do fornecedor

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante

do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

11.A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao/credenciamento>.

Alterações dos preços

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13.A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não

cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas no termo de credenciamento

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

Cancelamento/revogação e rescisão

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do

ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br>).

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

Ponte Nova, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2026
Processo Administrativo nº ____/2026

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ nº **[NÚMERO CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representado por **[NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento _____, nas condições estabelecidas Termo de Credenciamento firmado decorrente de procedimento auxiliar de registro de preços constante do preâmbulo referente aos seguintes itens:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.3.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.3.3. Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*, inciso IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.4. Decretos nº 005/2022 e nº 013/2022 do CISAMAPI;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ___ de _____ de ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime é indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) indicado (a) pelo Município.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MAPA DE RISCO: disposto no anexo VI.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (...), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro, caso sejam solicitados, deverão ser processados e respondidos pelo CONSÓRCIO no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e locais adequados para montar e apejar do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

8.6. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.

8.7. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.

8.8. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

- 8.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

- 11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;
- 11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o contido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

xxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Consórcio, nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridades responsáveis pela demanda: **Município de Alvinópolis, Dom Silvério, Oratórios, Rio Doce e Sem - Peixe.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva dos municípios consorciados em garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Ressalta - se a importância da manutenção dos recursos terapêuticos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência e participação nas esferas da vida social.

Justificamos também a importância da realização dos atendimentos de equoterapia ser realizada no município de domicílio dos pacientes, pelos seguintes motivos:

- 1) Promoção do bem-estar e da qualidade de vida: a redução de deslocamentos longos e desgastantes contribui diretamente para o conforto físico e emocional do paciente, evitando sobrecargas sensoriais e emocionais comuns nos pacientes com quadro clínicos elegíveis para o serviço de equoterapia. Essa condição favorece a eficiência terapêutica, promovendo maior regularidade e adesão ao tratamento.
- 2) Há de se destacar um dos princípios do SUS, onde o cuidado deve ser prestado o mais próximo possível da realidade do cidadão, garantindo integralidade no atendimento à saúde.

Centro de Equoterapia é uma entidade jurídica que dispõe de instalações físicas, equipe de profissionais habilitada (mínima: fisioterapeuta, psicólogo e o profissional de equitação), um médico responsável, cavalos e materiais adequados, com fins de prestar atendimento equoterápico para Pessoas com Necessidades Especiais e/ou Pessoas com Deficiências (PPD).

Prestação de serviço especializado de equoterapia, realizada por instituição habilitada pela ANDE-BRASIL, com sessões terapêuticas individuais de 30 minutos, conduzidas por equipe multiprofissional mínima, composta, por fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, além de enfermeiro presente durante todos os atendimentos para suporte imediato em situações de necessidade, de auxiliar-guia, médico veterinário responsável técnico e supervisão médica, garantindo segurança clínica, terapêutica e sanitária.

Utilizando cavalos treinados e manejados conforme normas de bem-estar e segurança, com infraestrutura mínima composta por pista de equoterapia, área de manejo e descanso dos animais, consultório para avaliações clínicas e terapêuticas, espaços de acolhimento e convivência, banheiros acessíveis, área coberta para atendimentos e equipamentos terapêuticos adequados, incluindo elaboração de plano terapêutico individualizado, avaliações periódicas e relatórios técnicos, acolhimento e cuidado dos familiares com terapias e momentos de bem-estar para os responsáveis, além de plano de segurança contra acidentes, assegurando atendimento integral, humanizado e seguro.

3) ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico dos entes consorciados, que preveem a garantia da assistência médica contínua e cobertura das urgências e emergências na rede municipal, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

4) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;
Decreto CISAMAPI Nº 12/2022 <https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput- inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40>
Lei Federal Nº 8080/ 1990; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm
Lei Federal Nº 11.107/2005;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm
Decreto Federal Nº 6.017/2007;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm
LEI Nº 13.830, DE 13 DE MAIO DE 2019 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13830.htm
LEI Nº 6.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6316.htm
https://equoterapia.org.br/articles/index/article_detail/135/2019

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será trabalhado nas sessões de equoterapia: aproximação, organização neurológica, equilíbrio, ganho de força muscular, coordenação motora, melhora da marcha, normalização da simetria corporal com melhora da postura e do balance, desenvolvimento da literalidade, produção de dissociação corporal, além de ganhos positivos no quando emocional e psicossocial.

Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1 Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.
 - 1.1.1 Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.
- 1.2 Todos os praticantes do centro de Equoterapia têm de ser avaliados e encaminhados por médico credenciado, que faça parte da equipe do centro ou médico da comunidade.

- 1.3 O centro deve possuir a equipe mínima obrigatória composta por: fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação, conforme disposto no artigo 3º, I da Lei nº 13.830/2019, todos com habilitação em Equoterapia.
 - 1.3.1 Caso um dos profissionais descritos acima deixe de fazer parte da equipe, deverá ser substituído imediatamente e comunicado à ANDEBRASIL.
- 1.4 Tratamento de Equoterapia - método terapêutico físico, ocupacional e educacional que utiliza cavalos, em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, devendo ser adequado a idade e condição física e mental do (a) paciente.
- 1.5 A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão as terapias, incluindo o responsável técnico (se aplicável), que acompanhará a execução contratual.
- 1.6 A empresa deverá dispor de todos os equipamentos/recursos necessários para a efetivação do Protocolo de Tratamento de Equoterapia, em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.
- 1.7 Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidades suficientes para o atendimento do paciente e outros que forem necessários (se aplicável).
- 1.8 **Quanto à habilitação técnica:**
 - 1.8.1 Alvará de funcionamento da vigilância sanitária de acordo com as normas sanitárias em vigor, emitido pela autoridade sanitária do local onde será prestado o serviço de equoterapia, em respeito ao que prescreve a Lei Federal nº 13.830/2019;
 - 1.8.2 Apresentar relação de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência;
 - 1.8.3 Relação e Indicação do(s) Fisioterapeuta(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada;
 - 1.8.4 Carteira de Identidade;
 - 1.8.5 Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - 1.8.6 Registro profissional junto ao Conselho de Classe Regional;
 - 1.8.7 Deverá ser apresentado registro da empresa pelo Conselho de Fisioterapia - Crefito, por se tratar de serviços especializados em fisioterapia.
 - 1.8.8 Declaração que atende todas as exigências da lei nº 13.830/2019, que versa sobre a prática da equoterapia.
 - 1.8.9 Seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.
 - 1.8.10 Estar regular junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB).
 - 1.8.11 Protocolos de primeiros socorros.
- 1.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.9.1 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

- 1.10 A empresa deverá apresentar registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, conforme a área de atuação de cada integrante da equipe envolvida na prestação do serviço de equoterapia, sendo: CREFITO (para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), CRP (para psicólogos), CRMV (para médicos veterinários, quando houver), além da comprovação da qualificação do equitador como profissional técnico de equitação terapêutica, todos com registros válidos e regulares.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá garantir a execução integral da capacidade assumida dos serviços, observando-se obrigatoriamente:

1. O serviço deverá ser prestado pela empresa em seu próprio espaço de Equoterapia, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para pessoas com deficiência física e/ou intelectual: com cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades; sala(s) para avaliação, atendimento, reuniões clínicas, materiais de encilhamento e de espera, protegida(s) de sol, frio ou chuva, para os responsáveis e praticantes; instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum; equipamentos e locais adequados para montar e apelar do cavalo, tais como escadas e rampas e acesso com rampas, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.
2. A empresa deverá possuir local adequado para as sessões de Equoterapia, consoante as prescrições da Lei Federal nº 13.830/2019, em especial, mas não se limitando a: o piso dos picadeiros em areia, grama, ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados etc.; os locais ao ar livre devem ser cercados, ter limites claros e porteiros para evitar a saída indesejada e outras situações difíceis com os animais; baias em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais; local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos; local para armazenar serragem, feno, ração, estercaria, medicamentos veterinários etc.
3. A empresa deverá dispor de ambiente adequado e estruturado para o acolhimento de familiares e/ou acompanhantes dos pacientes, garantindo conforto, privacidade e condições dignas de permanência.
4. Os serviços devem ser executados exclusivamente por profissional habilitado em Equoterapia e com registro no respectivo Conselho de Classe Regional, **sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por estagiários**, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019.
5. Para iniciar o tratamento ao usuário deverá ser feita a Avaliação de Reabilitação do Usuário, que deverá ser enviada para o Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde do ente participante, para aprovação prévia do serviço.
6. A empresa deverá encaminhar ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, mensalmente, o Plano de tratamento baseado nas funções acometidas, e, ao término do tratamento, o Relatório de Alta e/ou Desligamento, para controle.
7. O atendimento deve ser registrado a cada sessão, no controle de frequência, e encaminhado ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde mensalmente, sendo vedada a coleta de assinatura

de todas as sessões no início ou no fim do tratamento. As faltas deverão ser registradas no controle de frequência e não poderão ser faturadas.

8. A empresa credenciada deverá prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
9. A suspensão na oferta do serviço do objeto deverá ser justificada e comunicada formalmente ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, com a maior brevidade possível, preferencialmente em prazo não superior a 10 (dez) dias, e informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.
10. A empresa deverá seguir os seguintes critérios de admissão do usuário para prática da Equoterapia:
 - Exigir do usuário o relatório médico com liberação para prática de Equoterapia, constando aptidão para a prática de Equoterapia;
 - Exigir do usuário a comprovação de que realiza outro tipo de tratamento em reabilitação, considerando que a Equoterapia é reconhecida como uma prática complementar;
 - Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e de Risco;
 - Exigir do responsável legal do usuário ou do próprio usuário, conforme o caso, assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do Tratamento Equoterápico;
 - A criança deve ter mais de 2 (dois) anos de idade, exceto nos casos de Síndrome de Down onde deve possuir mais de 3 (três) anos de idade;
 - Seguir os seguintes cuidados com o praticante: uso de quepe com queixeira, calça comprida de tecido maleável, calçado fechado, colete de proteção com alças, toalha de rosto e de banho para uso individual;
 - Realizar avaliação com o profissional da reabilitação do serviço de Equoterapia, tendo parecer favorável para a prática.
11. A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar, em consonância com a Lei Federal nº 13.830/2019, com capacidade mínima de atendimento de 60 (sessenta) usuários por mês, consistida em:
 - Equipe de Apoio composta minimamente por Veterinário, Equitador e Auxiliar de Guia em quantitativo condizentes com o número de animais;
 - Proporção mínima de 01 (um) animal para cada 10 (dez) usuários em tratamento;
 1. O Auxiliar de Guia tem como função acompanhar o praticante durante a sessão, seguindo as diretrizes dos profissionais da Equipe de Reabilitação com especial atenção à segurança; conduzindo com a maior atenção possível o cavalo do praticante, estando sempre atento às reações do animal, após a sessão, inclusive preparando o animal para receber outro praticante.
 2. Os cavalos devem estar preparados pela Equipe de Apoio antes do início das sessões de Equoterapia. Devem ser bem tratados, alimentados, higienizados, casqueados, ferrados e com todo acompanhamento veterinário necessário. Os animais machos devem ser castrados (a castração (orquiectomia) é fundamental para garantir a segurança dos praticantes e da equipe multidisciplinar, além de facilitar o manejo do animal).

3. A empresa deverá apresentar atestado semestral vigente de saúde dos animais utilizados na Equoterapia, devidamente expedido e assinado por profissional médico veterinário.
4. Caberá à empresa comunicar, por escrito, toda e qualquer intercorrência com os profissionais e/ou equipamentos que resulte em prejuízo ou alteração da agenda, ao Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde, sendo ainda responsável pelo reagendamento e comunicação aos usuários.
5. A sessão de Equoterapia deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser alterada mediante fundamentação médica e/ou da Equipe de Reabilitação, aprovada pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria de Saúde.
6. A prestação do serviço de Equoterapia deverá ser suspensa durante o tratamento intensivo de *Therasuit*, a fim de se evitar lesões musculares e/ou fadiga muscular no paciente.
7. É vedada a recusa injustificada de solicitações de atendimento pelos municípios consorciados.

6) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual considera a necessidade de 3.465 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco) sessões, conforme demandas de cada ente consorciado.

O planejamento para a pretensão contratual se dará conforme as necessidades ingressantes da secretaria de saúde de cada ente consorciado, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade Anual
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465

RELATÓRIO DETALHADO				
Item	Descrição do item			
01	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.			
		Município	Unidade de Medida	Quantidade
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SESSÃO	528
		PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	SESSÃO	480
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	SESSÃO	240
		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	SESSÃO	1.372
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	SESSÃO	845
Quantidade Total Item			3.465	

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

- a) Licitação tradicional (pregão/concorrência) – inviável pela natureza pessoal e variável do serviço médico;
- b) Contratação direta por inexigibilidade – aplicável apenas em situações emergenciais e pontuais;
- c) Credenciamento – solução mais adequada, pois permite adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusividade, ampliando a rede de prestadores e garantindo a continuidade dos serviços.

Tabela Comparativa – Formas de Contratação de Serviços de Equoterapia:

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao Objeto
Licitação (competitiva tradicional)	- Assegura ampla competitividade- Possibilidade de obtenção de menor preço- Maior controle formal do processo.	- Dificuldade de padronizar técnica e metodologia (equoterapia envolve variáveis clínicas e estruturais)- Risco de seleção baseada apenas em preço, comprometendo qualidade- Processo mais demorado e burocrático- Pode restringir a participação de poucos centros especializados.	Baixa a média adequação – pouco flexível para serviços com características individualizadas e terapêuticas.
Contratação Direta (Dispensa – art. 75)	- Maior celeridade na contratação- Menor burocracia- Útil em situações emergenciais ou de baixo valor.	- Limitação de valor (art. 75, II)- Pode restringir a competitividade- Risco de questionamentos pelos órgãos de controle- Não atende bem demandas contínuas e ampliáveis.	Baixa adequação – indicada apenas para situações pontuais ou transitórias.
Credenciamento (chamamento público)	- Permite contratação de múltiplos prestadores simultaneamente- Amplia o acesso dos usuários ao serviço- Remuneração por demanda efetiva (maior eficiência)- Flexibilidade operacional- Evita restrição de competição por preço- Adequado para serviços contínuos e com demanda variável.	- Exige boa gestão e controle de execução- Necessidade de critérios técnicos bem definidos- Pode gerar maior complexidade administrativa no acompanhamento.	Alta adequação (mais indicado) – ideal para serviços de saúde continuados, com demanda variável e necessidade de acesso ampliado.

O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para a contratação de serviços de equoterapia, pois:

- Está alinhado ao modelo de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada e não excludente;
- Permite pluralidade de prestadores, evitando desassistência;
- Garante flexibilidade e eficiência, com pagamento conforme a utilização;
- Atende melhor ao interesse público, especialmente na área da saúde, onde a demanda é dinâmica e individualizada.

Levantamento de Mercado – Serviços de Equoterapia:

Centros de equoterapia em Minas Gerais >
https://equoterapia.org.br/submit_forms/index/miid/148/a/us/sfid/3/s/1/sfsp/eyJ0ZXJtcyI6IiIsImRpbmFtaWNfZmlsdGVyX2ZpZWxkcyI6eyJlc3RhZG8iOiIyMzI1In19/f/W3siYWxpYXMiOiJlc3RhZG8iLCJ2YWx1ZSI6IjIwMjUwLWJoiPSJ9LHsiYWxpYXMiOiJzdGF0dXMiLCJjb2IwX29wLjoiIT0iLCJ2YWx1ZSI6IjUifV0%3D#users-submits-search-results-wrapper

A pesquisa de mercado foi realizada com base em contratações de órgãos públicos.

Com base nos dados obtidos, foi possível estabelecer faixas médias de valores por sessão:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço especializado de equoterapia, com sessões terapêuticas individuais.	Serviço/Sessão	3.465	R\$ 170,83	R\$ 591.925,95

MUNICÍPIO	VALOR SESSÃO	CONTRATADO/ Nº CONTRATO/ LINK DO PROCESSO.
MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON/PR	R\$ 200,00	RODRIGO HENRIQUE BELLE - CNPJ sob nº 17.616.834/0001-29, https://pncp.gov.br/app/atas/76205814000124/2026/9/1
MUNICÍPIO DE GRAVATAL S/C	R\$ 200,00	ASSOCIACAO DE APOIO AS ATIVIDADES EQUESTRES - CNPJ sob nº 04.432.501/0001-06 ARP nº 04/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/11347518000112/2025/34/1
MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC	R\$ 187,15	CLADEMIRA FÁTIMA PASTORELLO, CNPJ sob o nº 05.046.892/0002-66 https://pncp.gov.br/app/atas/11430652000182/2025/15/1
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 215,00	F C MOSCON CENTRO DE EQUOTERAPIA MESTRE ALVARO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE VITORIA/ES		CNPJ 14.102.913/0001-23 ARP nº 034/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/27080605001249/2025/74/1
MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR	R\$ 119,85	CENTRO EQUESTRE PIANARO LTDA., CNPJ sob nº. 40.970.476/0001-70 ARP nº 017/2026 https://pncp.gov.br/app/atas/76105527000142/2026/1/1
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP	R\$ 103,00	ASSOCIACAO PROMOCAO SOCIAL MAIS UMA ESTRELA QUE NASCE - CNPJ sob o nº 50.955.665/0005-50 ARP nº 161/2026

Os valores apresentados constituem mera estimativa referencial, devendo ser oportunamente validados e, se necessário, ajustados com base em pesquisa de preços atualizada. Essa pesquisa deverá contemplar, preferencialmente, consultas a prestadores de serviços locais e/ou regionais, de modo a refletir com maior precisão as condições reais de mercado e assegurar a obtenção de parâmetro mais fidedigno para a contratação pretendida, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores acima identificados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arquivo em anexo.

Conclusão: Os valores apurados indicam que o modelo de credenciamento é o mais vantajoso para os entes consorciados ao CISAMAPI, pois garante ampla adesão de profissionais dentro de faixas justas de mercado, permitindo equilíbrio entre dos serviços, economicidade, bem como a adesão de empresas aptas à prestação dos serviços, em várias regiões, uma vez que o CISAMAPI é composto de 23 municípios da microrregião.

Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas, os entes participantes poderão optar pelo prestador mais adequado, especialmente em razão da proximidade entre o município e o centro de equoterapia. Tal condição contribui para a redução dos custos com deslocamento dos pacientes e evidencia a vantajosidade da contratação não apenas sob o aspecto financeiro, mas também quanto à qualidade dos atendimentos. Ademais, a oferta dos serviços dentro de um raio geográfico mais próximo aos entes consorciados assegura um cuidado mais eficiente, bem como mais humanizado, digno e inclusivo. Tal condição não implicará a exclusão de qualquer empresa interessada em se credenciar, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos para a contratação.

O credenciamento de centros de equoterapia constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender essa necessidade, permitindo que qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos e legais seja habilitado a prestar o serviço, sem exclusividade.

Os quantitativos descritos na tabela acima refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s). O credenciamento não gera obrigatoriedade de execução, pois serve de suporte a necessidade da rede de saúde municipal e a disponibilidade financeira.

O credenciamento é o modelo mais apropriado para a natureza do serviço, permitindo que qualquer interessado e habilitado participe do chamamento, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação garante isonomia, transparência e flexibilidade, facilitando substituições rápidas e o atendimento integral das demandas dos municípios consorciados.

Diante da natureza do serviço e da imprevisibilidade na demanda certa, opta-se pela contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados”.

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, sendo o inciso I, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 26/10/11 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - PROCESSO Nº 838582 – CONSULTA - PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA.

(...)

Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento.

Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.ºs 491.187 (04/11/1998),

(...)

Lembro, por oportuno, que, em voto vista, na análise da Consulta n. 833253, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão Plenária do dia 19 próximo passado, ao abordar o tema do credenciamento como meio possível para contratação de particulares para prestação de serviços complementares de saúde, promovi um alerta, ou um apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas e, ainda, que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.

(...)

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da atuação de consórcios públicos, justifica-se a contratação dos serviços pelo CONSÓRCIO, na medida em que se destina ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados e não à transferência de obrigação exclusiva de qualquer município integrante.

Ainda, conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1135296 acerca da prestação de serviços médicos:

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/08/2025 - RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS - PROCESSO Nº 1135296 – AUDITORIA - PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1135296#!>

AUDITORIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DOS MUNICÍPIOS. APROPRIAÇÃO DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TSPS, COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA E INSERÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP NAS TSPS. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS REGRAS LICITATÓRIAS NA FORMALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019. FALHAS NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. NÃO FOI OBEDECIDA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIDOR MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. A ausência de relação material ou jurídica do agente público com os fatos apurados enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 2. **Consoante entendimento fixado na Consulta n. 1024677, a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades “materiais acessórias, instrumentais ou complementares”, sendo permitida a execução indireta de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, cuja identificação foi balizada pelo art. 3º do Decreto Federal n. 9.507/2018, abarcando os serviços médicos.** 3. Em face das circunstâncias da situação examinada e, ainda, em observância a legislação de regência, afasta-se o apontamento relativo a impropriedades na contratualização do consórcio com os municípios consorciados, tendo em vista que não há ilegalidade na utilização dos contratos administrativos dispostos no art. 18 do Decreto Federal n. 6.017/2007.

O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação.**

Conforme orientação do TCEMG "*Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública, sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio.*" (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de equoterapia, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, visando o atendimento dos usuários encaminhados pelos entes consorciados ao CISAMAPI.

Os serviços deverão ser prestados em centros de equoterapia que possuam estrutura física adequada, equipe multidisciplinar qualificada e animais treinados, observando as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis à prática, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade e qualidade do atendimento.

A execução compreenderá a realização de sessões terapêuticas individualizadas ou em grupo, conforme indicação profissional, destinadas a pacientes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, necessidades especiais ou outras condições que se beneficiem da abordagem terapêutica assistida por equinos.

O modelo de contratação por credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplos prestadores, permitindo aos entes consorciados a escolha daquele que melhor atenda às suas demandas, considerando critérios como localização geográfica, capacidade de atendimento e especificidades dos serviços ofertados. Tal estratégia favorece a ampliação do acesso, a redução de custos com deslocamento e a melhoria da eficiência na prestação do serviço.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal dos municípios consorciados, com controle de frequência, acompanhamento da evolução dos pacientes e apresentação de relatórios periódicos, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a adequada fiscalização contratual.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir atendimento contínuo, qualificado e humanizado aos usuários, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e suporte terapêutico adequado às necessidades dos pacientes atendidos no âmbito do CISAMAPI.

9) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Não haverá o parcelamento da solução por se tratar de item único. Haverá a distribuição dos quantitativos entre as empresas credenciadas.

10) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de equoterapia tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis no atendimento aos usuários dos entes consorciados ao CISAMAPI, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento funcional e inclusão social dos pacientes.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- A ampliação do acesso a terapias especializadas, garantindo atendimento a pacientes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras condições que demandem abordagem terapêutica diferenciada;
- A melhoria das condições motoras, cognitivas, emocionais e sociais dos usuários atendidos, conforme evolução acompanhada por equipe multidisciplinar;
- A redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento dos pacientes, em razão da possibilidade de atendimento em centros mais próximos aos municípios consorciados;
- A oferta de serviços com maior eficiência e qualidade, por meio da atuação de profissionais qualificados e da utilização de estrutura adequada à prática da equoterapia;
- A promoção da inclusão social e do cuidado humanizado, contribuindo para a autonomia e dignidade dos pacientes;
- O fortalecimento da rede de atenção à saúde e assistência social dos municípios consorciados, mediante a integração de serviços especializados;
- A garantia de transparência e controle na execução contratual, com acompanhamento sistemático dos atendimentos realizados e dos resultados obtidos, por meio de relatórios periódicos.

Dessa forma, a solução proposta visa não apenas atender à demanda existente, mas também gerar impactos positivos duradouros na saúde, bem-estar e desenvolvimento dos usuários, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em questão não exigirá qualquer alteração no ambiente físico, tecnológico ou logístico do órgão contratante, tampouco demandará providências adicionais que comprometam a estrutura existente para a boa execução contratual.

Será realizada uma reunião preliminar entre as partes envolvidas, contratada e contratante, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

Adicionalmente, após a solicitação de credenciamento, o CISAMAPI realizará uma visita técnica ao local indicado pela contratada, com o intuito de verificar se o ambiente físico ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, higiene, conforto e localização.

12) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite ou em execução no departamento demandante.

13) IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de equoterapia apresenta impactos ambientais de baixa a média magnitude, relacionados principalmente ao manejo de equinos e à operação das instalações.

Os principais impactos identificados são:

- Geração de resíduos orgânicos (dejetos dos animais), com potencial de causar odores e contaminação do solo, se não manejados adequadamente;
- Degradação do solo, em razão da circulação dos animais, podendo ocasionar compactação e erosão;
- Consumo de recursos naturais, especialmente água para limpeza e manejo;
- Geração de resíduos sólidos e veterinários, exigindo destinação ambientalmente adequada;
- Riscos associados ao bem-estar animal, que podem refletir na sustentabilidade da atividade.

Tais impactos são controláveis e mitigáveis mediante adoção de boas práticas de manejo, gestão adequada de resíduos e observância da legislação ambiental vigente, não representando impedimento à contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 27 de abril de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9841-1DDA-941D-B65C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 12:12:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9841-1DDA-941D-B65C>

Memorando Interno

Ponte Nova, 21 de maio 2026.

À Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Prezada Senhora,

Encaminhamos para análise jurídica o processo administrativo abaixo identificado:

Processo Administrativo nº 22/2026

Objeto: Contratação de empresa, através de credenciamento, para prestação de serviços de sessão de equoterapia em atendimento às demandas dos entes consorciados.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e regularidade do procedimento, especialmente quanto:

- à modalidade de contratação adotada;
- à minuta do edital ou instrumento convocatório;
- à minuta contratual (quando aplicável).

A análise jurídica visa atender ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE7C-D249-4E20-596B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 21/05/2026 10:00:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CE7C-D249-4E20-596B>